DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA DE MAIRINQUE
GOVERNO DE TRABALHO, TRANSPARÊNCIA E TRANSFORMAÇÃO

Sexta-feira, 06 de fevereiro de 2026 · Ano 2026 · Edição nº 101 www.mairinque.sp.gov.br

PREFEITURA DE MAIRINQUE ABRE CADASTRAMENTODE BARRAQUEIROS DO MUNICÍPIO PARA O CARNAVAL 2026



Inscrições acontecem de 5 a 9 de fevereiro, até às 12h, para interessados em atuar no Mairinque Folia 2026

A Prefeitura de Mairinque, por meio da Secretaria de Educação e Cultura, abre o cadastramento de barraqueiros do município interessados em participar do Mairinque Folia – Carnaval 2026.

As inscrições são gratuitas e poderão ser realizadas a partir do dia 5 até o dia 9 de fevereiro, às 12h, exclusivamente por meio eletrônico. O cadastro é destinado exclusivamente a comerciantes locais, residentes ou estabelecidos no município de Mairinque, interessa-

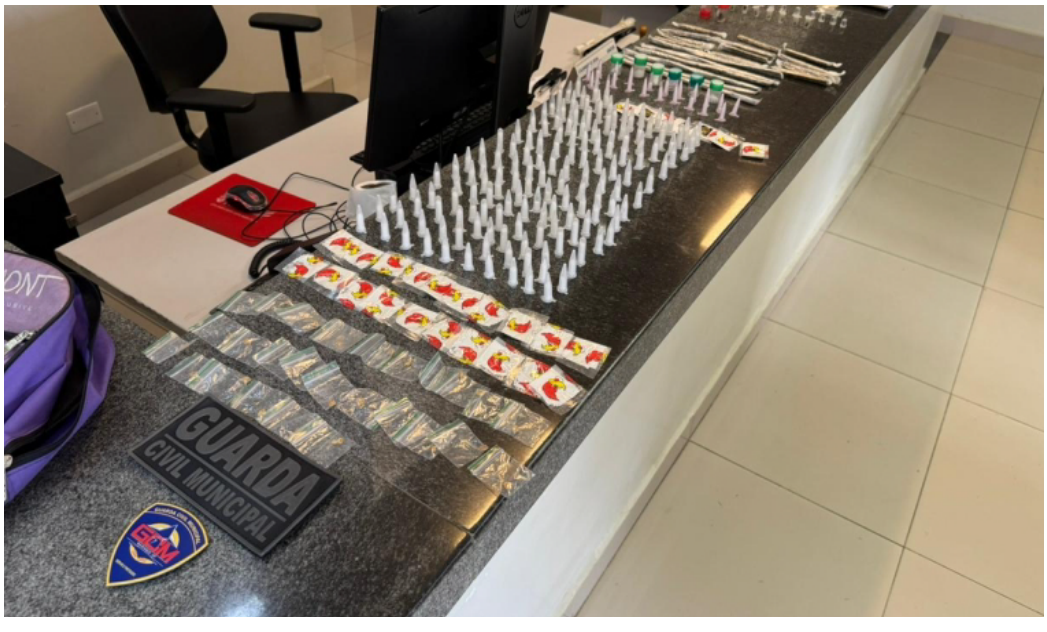
GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE MAIRINQUE ATUA EM OCORRÊNCIA DE TRÁFICO DE DROGAS

Atuação resultou na apreensão de entorpecentes e na prisão de envolvidos no bairro Lagoinha

A Guarda Civil Municipal de Mairinque atuou em uma ocorrência de combate ao tráfico de drogas registrada nesta segunda-feira (02), no bairro Lagoinha.

Durante patrulhamento, as equipes identificaram movimentação suspeita em um terreno baldio. Com a aproximação da viatura, um indivíduo evadiu-se do local, enquanto outros permaneceram e foram abordados.

No local, foram encon-



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA DE MAIRINQUE
GOVERNO DE TRABALHO, TRANSPARÊNCIA E TRANSFORMAÇÃO

Sexta-feira, 06 de fevereiro de 2026 · Ano 2026 · Edição nº 101 www.mairinque.sp.gov.br

SUMÁRIO

Poder Executivo 6
Atos Oficiais 6
Leis 6
Outros atos oficiais 34
Licitações e Contratos 34
Homologação / Adjudicação 34
Extrato 35
Inexigibilidade 35
Dispensas 35
SECRETARIAS 37
Planejamento, Urbanismo, Meio Ambiente e Agricultura 37

PREFEITURA DE MAIRINQUE ABRE CADASTRAMENTO DE BARRAQUEIROS DO MUNICÍPIO PARA O CARNAVAL 2026



Inscrições acontecem de 5 a 9 de fevereiro, até às 12h, para interessados em atuar no Mairinque Folia 2026

A Prefeitura de Mairinque, por meio da Secretaria de Educação e Cultura, abre o cadastramento de barraqueiros do município interessados em participar do Mairinque Folia – Carnaval 2026.

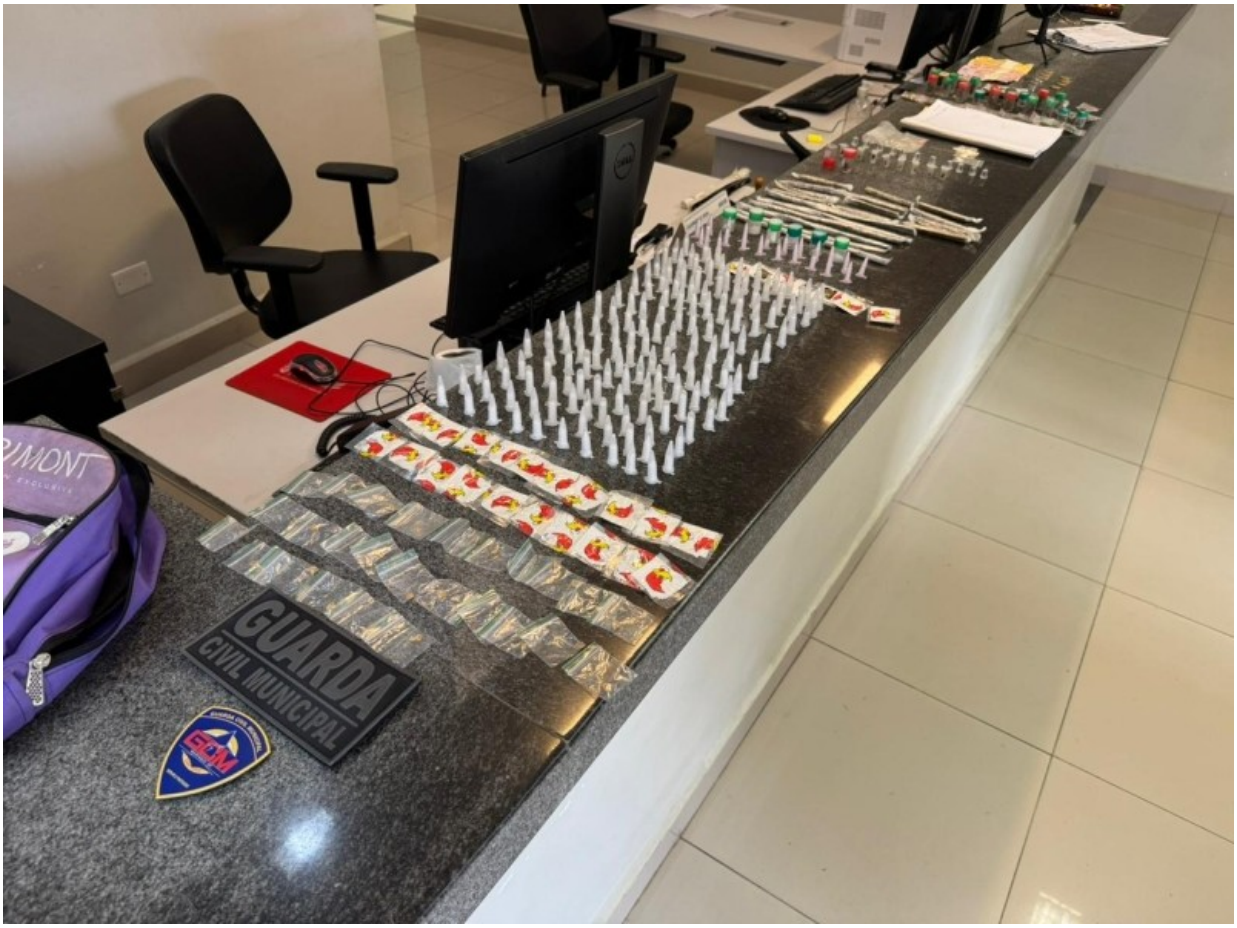
As inscrições são gratuitas e poderão ser realizadas a partir do dia 5 até o dia 9 de fevereiro, às 12h, exclusivamente por meio eletrônico. O cadastro é destinado exclusivamente a comerciantes locais, residentes ou estabelecidos no município de Mairinque, interessados na comercialização de alimentos e bebidas durante a festa, que acontecerá entre os dias 13 e 17 de fevereiro.

Para efetivar a inscrição, é obrigatória a apresentação de CNPJ, RG e comprovante de endereço. O envio das informações não garante automaticamente a vaga, estando a participação condicionada à análise da documentação e ao cumprimento dos critérios estabelecidos pela organização do evento.

Os critérios completos para participação, bem como outras informações, estão disponíveis no link clicando aqui, no site institucional da Prefeitura de Mairinque ou pelo WhatsApp (11) 98932-7785.

O Mairinque Folia 2026 é uma realização da Prefeitura de Mairinque, por meio da Secretaria de Educação e Cultura, reforçando o compromisso com a valorização da cultura, do comércio local e da geração de renda durante o Carnaval.

GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE MAIRINQUE ATUA EM OCORRÊNCIA DE TRÁFICO DE DROGAS



Atuação resultou na apreensão de entorpecentes e na prisão de envolvidos no bairro Lagoinha

A Guarda Civil Municipal de Mairinque atuou em uma ocorrência de combate ao tráfico de drogas registrada nesta segunda-feira (02), no bairro Lagoinha.

Durante patrulhamento, as equipes identificaram movimentação suspeita em um terreno baldio. Com a aproximação da viatura, um indivíduo evadiu-se do local, enquanto outros permaneceram e foram abordados.

No local, foram encontradas substâncias entorpecentes de diversos tipos, além de materiais utilizados para o acondicionamento e a comercialização das drogas. Os envolvidos foram conduzidos à Delegacia de Polícia de Mairinque, e o material apreendido apresentado, foi registrado o boletim de ocorrência e realizada a lavratura do auto de prisão em flagrante pelo crime de tráfico de drogas, permanecendo os suspeitos à disposição da Justiça.

A Prefeitura de Mairinque, por meio da Guarda Civil Municipal, reafirma seu compromisso com a segurança pública, visando à prevenção da criminalidade e à proteção da população.

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

L E I Nº 4.479 / 2026

(Projeto de Lei nº 70/2025, de 11/11/2025 – Autógrafo nº 4594/2026, de 04/02/2026)

RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES FIRMADO ENTRE OS MUNICÍPIOS PAULISTAS DE ALAMBARI, ARAÇARIGUAMA, ALUMÍNIO, ARAÇOIABA DA SERRA, BOFETE, BOITUVA, CABREÚVA, CAPELA DO ALTO, CERQUILHO, CESÁRIO LANGE, CONCHAS, IBIÚNA, IPERÓ, ITU, JUMIRIM, LARANJAL PAULISTA, MAIRINQUE, PEREIRAS, PIEDADE, PORANGABA, PORTO FELIZ, SALTO DE PIRAPORA, SÃO ROQUE, SARAPUÍ, SOROCABA, TATUÍ, VARGEM GRANDE PAULISTA, TIETÊ E VOTORANTIM, VISANDO A TRANSFORMAÇÃO DO CERISO PARA SE CONSTITUIR ENQUANTO CONSÓRCIO PÚBLICO DE DIREITO PÚBLICO.-

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO, Prefeito do Município de Mairinque, usando as atribuições que lhe são conferidas, pela legislação em vigor,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ratificado, em todos os seus termos, o Protocolo de Intenções firmado entre os municípios paulistas de Alambari, Araçariguama, Alumínio, Araçoiaba da Serra, Bofete, Boituva, Cabreúva, Capela do Alto, Cerquilho, Cesário Lange, Conchas, Ibiúna, Iperó, Itu, Jumirim, Laranjal Paulista, Mairinque, Pereiras, Piedade, Porangaba, Porto Feliz, Salto de Pirapora, São Roque, Sarapuí, Sorocaba, Tatuí, Vargem Grande Paulista, Tietê e Votorantim, visando a transformação do CERISO para se constituir enquanto Consórcio Público de Direito Público.

Art. 2º O Poder Executivo deverá consignar, em suas peças orçamentárias, dotações para atender as despesas assumidas com o Consórcio Público.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 04 de fevereiro de 2026.

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO

Prefeito

Registrada e Publicada na Prefeitura em 04/02/2026.

PABLO RODRIGO DA CUNHA

Secretário de Governo e Comunicação

.....

L E I C O M P L E M E N T A R Nº 18 / 2026

(Projeto de Lei Complementar nº 06/2025, de 01/12/2025 – Autógrafo nº 4595/2026, de 04/02/2026)

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 17/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. -

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO, Prefeito do Município de Mairinque, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam extintos todos os cargos de provimento em comissão de Administração Regional e 1 (um) cargo de Diretor de Departamento, previstos no Anexo IV, da Lei Complementar nº 17, de 05 de maio de 2025.

Art. 2º Ficam criados 2 (dois) cargos de Secretários Adjuntos, no Anexo IV, da Lei Complementar nº 17, de 05 de maio de 2025.

Art. 3º Ficam criados 3 (três) cargos de Assessor Especial, no Anexo IV, da Lei Complementar nº 17, de 05 de maio de 2025.

Art. 4º O quadro consolidado de cargos de provimento em comissão do Anexo IV, da Lei Complementar nº 17, de 05 de maio de 2025, fica constituído da seguinte forma:

NOMENCLATURA	QUANTITATIVO	VENCIMENTO
Procurador Geral do Município	1	R$ 12.600,00
Procurador Adjunto	1	R$ 9.093,92
Secretário Adjunto	13	R$ 9.093,92
Diretor de Departamento	40	R$ 7.529,66
Assessor Especial	39	R$ 4.811,30
Assessor de Direção	26	R$ 3.000,00

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 04 de fevereiro de 2026.

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO

Prefeito

Registrada e Publicada na Prefeitura em 04/02/2026.

PABLO RODRIGO DA CUNHA

Secretário de Governo e Comunicação

.....

SECRETARIA EXECUTIVA DE GABINETE
Avenida Lamartine Navarro, 514 – Centro, Mairinque – SP
CEP: 18120-003 | Telefone: (11) 4718-8666 | www.mairinque.sp.gov.br
gabinete@mairinque.sp.gov.br | CNPJ: 45.944.428/0001-20

L E I C O M P L E M E N T A R Nº 19 / 2026

(Projeto de Lei Complementar nº 09/2025, de 01/12/2025 – Autógrafo nº 4596/2026, de 04/02/2026)

DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARREIRA DOS PROCURADORES DO MUNICÍPIO DE MAIRINQUE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO, Prefeito do Município de Mairinque, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova, com emenda, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei Complementar regula a organização e o funcionamento Procuradoria Geral do Município de Mairinque, e dispõe sobre o regime jurídico dos integrantes da carreira de Procurador do Município.

Art. 2º A Procuradoria Geral do Município, instituição de natureza permanente, essencial à administração da justiça e à Administração Pública Municipal, exerce privativamente, por seus Procuradores Municipais, integrantes de carreira de Estado, a representação judicial e extrajudicial e a consultoria jurídica do Município, sendo orientada pelos princípios da legalidade, da indisponibilidade, do interesse público, da unidade, da unicidade, da eficiência, da autonomia técnico-jurídica e de outros aplicáveis à Administração Pública.

TÍTULO II - DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CAPÍTULO I - DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º São atribuições da Procuradoria Geral do Município, sem prejuízo de outras que lhe forem outorgadas por normas constitucionais e legais:

I - representar judicial e extrajudicialmente o Município de Mairinque e todos os entes de sua Administração Pública Indireta;

II - exercer, com exclusividade, as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Município de Mairinque e todos os entes de sua Administração Pública;

III – representar, privativamente, o Município de Mairinque e todos os entes de sua Administração Pública Indireta perante o Tribunal de Contas;

IV - prestar assessoramento jurídico e técnico-legislativo ao Prefeito na elaboração de leis, decretos e outros atos normativos de caráter geral, bem como na análise de projetos de leis aprovados pela Câmara Municipal de Mairinque, ressalvada à alta Administração a elaboração de minutas básicas em sua atividade política;

V - promover, com exclusividade, a inscrição, o controle, a gestão e a cobrança da dívida

SECRETARIA EXECUTIVA DE GABINETE
Avenida Lamartine Navarro, 514 – Centro, Mairinque – SP
CEP: 18120-003 | Telefone: (11) 4718-8666 | www.mairinque.sp.gov.br
gabinete@mairinque.sp.gov.br | CNPJ: 45.944.428/0001-20

ativa municipal e de qualquer outro crédito público, em âmbito extrajudicial e judicial;

VI - propor ou responder as ações judiciais, de qualquer natureza, que tenham por objeto a defesa do erário ou do interesse público, bem como nelas intervir, na forma da lei, observadas as competências constitucionais do Prefeito;

VII - acompanhar inquéritos policiais sobre crimes funcionais, fiscais ou contra a Administração Pública e atuar como assistente da acusação nas respectivas ações penais, quando for o caso;

VIII – atuar junto ao Ministério Público, representando o Município de Mairinque e acompanhando os inquéritos civis, procedimentos preparatórios e investigativos relacionados a qualquer matéria de seu interesse e todos os entes de sua Administração Pública;

IX - opinar previamente sobre a assinatura de Termos de Ajustamento de Condutas, bem como sobre suas respectivas minutas;

X - processar e apreciar requerimento de ressarcimento por danos causados por ação ou omissão da Administração Pública Municipal;

XI – sugerir ao Prefeito a propositura de ações de controle concentrado de constitucionalidade, acompanhando e intervindo naquelas que envolvam interesse do Município;

XII - definir, previamente e no âmbito de sua competência jurídica, a forma de cumprimento de decisões judiciais;

XIII - propor a extensão administrativa da eficácia de decisões judiciais reiteradas;

XIV - promover a uniformização da jurisprudência administrativa e da interpretação das normas na Administração, inclusive por meio de edição de pareceres jurídicos referenciais e súmulas administrativas;

XV - manifestar-se sobre as divergências jurídicas entre órgãos da Administração;

XVI – analisar previamente minutas de editais de licitação, contratos administrativos, termos de parcerias, convênios, termos de ajustamento de conduta, consórcios públicos e composições amigáveis, na forma da lei;

XVII - nos limites da preposição, representar o Município nas assembleias gerais das sociedades de que seja acionista;

XVIII - gerir e administrar os fundos especiais de despesa que lhe são afetos por lei;

XIX - propor, com exclusividade, a realização de concurso público para provimento de cargo de Procurador do Município, acompanhando e participando de todas as suas etapas, na forma da presente lei;

XX – celebrar acordos em juízo relativos a ações judiciais em curso, nos limites desta Lei;

XXI – Exercer outras atribuições necessárias ao pleno desenvolvimento de suas competências.

§1º Terão prioridade em sua tramitação os processos referentes a pedidos de certidões, informações, autos de processos administrativos, documentos e diligências, formulados pela Procuradoria Geral do Município, sendo que o seu não atendimento injustificado, na forma e nos prazos assinalados, será considerado como falta funcional e sujeitará o servidor às penalidades de natureza administrativa e civil.

§2º A Procuradoria Geral do Município solicitará aos órgãos municipais que indiquem os servidores que, sem prejuízo de suas atribuições, funcionarão como assistentes técnicos em processos de interesse do Município.

CAPÍTULO II - DOS ÓRGÃOS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SEÇÃO I - DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO E DO PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO MUNICÍPIO

Art. 4º A Procuradoria Geral do Município de Mairinque tem por chefe o Procurador Geral do Município, cargo de livre nomeação e exoneração do Prefeito, a quem compete, sem prejuízo de outras atribuições:

I - fixar a orientação jurídica e administrativa interna da instituição;

II - planejar e dirigir o desenvolvimento institucional e a atuação funcional da Procuradoria Geral do Município, definir objetivos estratégicos, diretrizes e programas de metas;

III - dirimir os conflitos de atribuições entre Procuradores Municipais;

IV - superintender, orientar e coordenar as atividades da Procuradoria Geral do Município, atuando em colaboração com os demais órgãos superiores;

V - encarregar-se do relacionamento institucional da Procuradoria Geral do Município, perante a Administração Municipal e fora dela;

VI - representar o Município na celebração de convênios e celebrar termos de cooperação com órgãos da Advocacia Pública dos demais entes federativos, para a cooperação mútua no desempenho das atribuições do Procurador do Município, notadamente nas ações judiciais movidas fora deste Município, observadas as normas regulamentares;

VII - exercer assessoramento jurídico e técnico-legislativo ao Prefeito e aos Secretários Municipais;

VII - propor a estrutura, a organização e as atribuições da Procuradoria Geral do Município, bem como a criação e a extinção de seus cargos e funções, ouvido o Conselho Superior da Procuradoria Geral do Município;

SECRETARIA EXECUTIVA DE GABINETE
Avenida Lamartine Navarro, 514 – Centro, Mairinque – SP
CEP: 18120-003 | Telefone: (11) 4718-8666 | www.mairinque.sp.gov.br
gabinete@mairinque.sp.gov.br | CNPJ: 45.944.428/0001-20

IX - presidir o Conselho Superior da Procuradoria Geral do Município e dar cumprimento às suas deliberações, nos termos desta lei complementar;

X - propor ao Prefeito a extensão administrativa da eficácia de decisões judiciais reiteradas, ouvido o Conselho Superior da Procuradoria Geral do Município;

XI - aprovar e submeter à homologação do Prefeito pareceres normativos e súmulas de uniformização da jurisprudência administrativa, ouvido o Conselho Superior da Procuradoria Geral do Município;

XII - editar atos normativos e referendar leis e decretos que se relacionem à Procuradoria Geral do Município, como condição de eficácia;

XIII - designar o Presidente da Comissão de Concurso de Ingresso, ouvido o Conselho Superior da Procuradoria Geral do Município;

XIV - propor ao Prefeito o ajuizamento de ações de controle concentrado de constitucionalidade;

XV - baixar resoluções, expedir instruções e o editar o Regimento Interno da Procuradoria Geral do Município;

§ 1º. O Procurador Geral do Município será substituído, em suas ausências e impedimentos, pelo Procurador Geral Adjunto.

§ 2º. O Procurador Geral do Município somente poderá delegar as atribuições previstas neste artigo ao Procurador Geral Adjunto do Município ou, motivada e excepcionalmente, a qualquer Procurador do Município.

§ 3º. O Procurador Geral do Município poderá avocar o exame de qualquer matéria compreendida na competência funcional dos Procuradores do Município ou rever atos destes, respeitada a independência técnica destes.

SEÇÃO II - DOS PROCURADORES DO MUNICÍPIO

Art. 5º Os Procuradores do Município são os órgãos de atuação da Procuradoria Geral do Município no exercício de suas atribuições, aos quais incumbe o exercício da competência que lhes é própria e, por delegação, das atribuições do Procurador Geral do Município.

§1º. Os poderes a que se refere o artigo 3º desta Lei são inerentes à investidura no cargo, não carecendo, por sua natureza orgânica, de instrumento de mandato, qualquer que seja a instância, foro ou Tribunal.

§2º. A remuneração dos cargos da carreira de Procurador do Município compreende o vencimento, os honorários advocatícios e as vantagens pecuniárias.

SEÇÃO III – DAS SUBPROCURADORIAS DO MUNICÍPIO

Art. 6º Os Subprocuradores Gerais do Município serão responsáveis pela Chefia das Subprocuradorias especializadas, com atribuições de distribuir os processos entre os Procuradores e servidores nela lotados, bem como visar seus pareceres, além de outras atribuições que lhes forem cometidas pelo Procurador Geral e pelo Regimento Interno da Procuraria Geral do Município

§ 1º Os Subprocuradores Gerais serão indicados pelo Procurador Geral do Município e nomeados pelo Prefeito, fazendo jus a um adicional correspondente a 100% (cem por cento) da referência salarial 22 (vinte e dois), redefinido como Grupo Referência 12, do quadro geral da Prefeitura Municipal.

§ 2º Sem prejuízo das disposições legais, as atribuições de cada Subprocuradoria especializada serão definidas no Regimento Interno da Procuradoria Geral.

SEÇÃO IV - DO DEPARTAMENTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Art. 7º O Procurador responsável pelo Departamento de Defesa do Consumidor será indicado pelo Procurador Geral do Município e nomeado pelo Prefeito, fazendo jus a um adicional correspondente a 100% (cem por cento) da referência salarial 22 (vinte e dois), redefinido como Grupo Referência 12, do quadro geral da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único. Sem prejuízo das disposições legais, as atribuições do Departamento de Defesa do Consumidor serão definidas no Regimento Interno da Procuradoria Geral.”

SEÇÃO V - DO CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 8º O Conselho Superior da Procuradoria Geral do Município é composto pelo Procurador Geral do Município e pela totalidade dos Procuradores do Município efetivos com a finalidade de deliberar sobre assuntos estratégicos para a carreira.

§ 1º Os Conselheiros exercerão suas funções sem prejuízo de suas atribuições ordinárias.

§ 2º Do Conselho Superior da Procuradoria Geral do Município participará o Procurador Geral do Município na qualidade de presidente, atribuição esta que poderá delegar, total ou parcialmente.

Art. 9º As sessões do Conselho, com periodicidade estabelecida em regulamento, serão instaladas com a presença da maioria absoluta de seus membros, sendo suas decisões também tomadas por maioria absoluta.

§ 1º Todos os membros do Conselho terão direito a voto, exceto o Procurador Geral do Município que, quando for o caso, terá apenas direito ao voto de desempate.

§ 2º Qualquer Procurador do Município poderá assistir às sessões, reuniões, ordinárias e extraordinárias, e solicitar a palavra.

Art. 10 O Conselho da Procuradoria Geral do Município tem as seguintes atribuições:

I - participar da organização e realização dos concursos para o provimento de cargos de Procurador do Município;

II - indicar e propor a realização de cursos relacionados com a carreira;

III - manifestar-se acerca de assunto de relevante interesse para a carreira;

IV - opinar quando da eventual proposta de contratação dos serviços de jurista estranho à carreira, para emitir parecer ou prestar outros serviços jurídicos relevantes;

V - receber e processar representações relativas à atuação do Procurador Geral do Município e decidir sobre as representações formuladas a respeito da atuação funcional dos Procuradores do Município;

VI - propor, ao Procurador Geral do Município, a constituição de comissão para avaliação periódica de desempenho dos Procuradores do Município;

VII – avaliar e aprovar o Procurador do Município em estágio probatório, bem como realizar avaliação periódica de desempenho do Procurador estável;

VIII - acompanhar a arrecadação e distribuição dos honorários advocatícios, prezando pela recuperação da dívida ativa municipal;

IX - manifestar-se sobre projetos ou minutas de atos normativos que disponham sobre a organização da Procuradoria Geral do Município ou sobre a carreira de Procurador;

X - manifestar-se sobre propostas de pareceres normativos e súmulas de uniformização da jurisprudência administrativa;

XI - debater relatório de trabalhos da Procuradoria Geral do Município, opinando sobre as prioridades para o exercício subsequente;

XII– deliberar sobre a lotação dos Procuradores do Município;

XIII – deliberar sobre a propositura de ações de improbidade administrativa; e

XIV - desempenhar outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Procurador Geral do Município.

CAPÍTULO III – DO PLANO DE EVOLUÇÃO
SEÇÃO I – DAS PROGRESSÕES

Art. 11 O Plano de Evolução Funcional, através de progressão horizontal e vertical, é o procedimento pelo qual a Administração Pública proporciona aos Procuradores Municipais efetivos titulares de cargo a possibilidade de valorização funcional.

Parágrafo único. O Procurador Municipal efetivo poderá evoluir, respeitados os interstícios mínimos desta Lei, de forma horizontal ou vertical em seu grupo ocupacional.

SECRETARIA EXECUTIVA DE GABINETE
Avenida Lamartine Navarro, 514 – Centro, Mairinque – SP
CEP: 18120-003 | Telefone: (11) 4718-8666 | www.mairinque.sp.gov.br
gabinete@mairinque.sp.gov.br | CNPJ: 45.944.428/0001-20

Art. 12 O servidor público titular de cargo efetivo será admitido no vencimento correspondente à classe "A", do nível "I", do grupo ocupacional da sua referência do respectivo cargo objeto de concurso público.

Parágrafo único - Durante os três anos de estágio probatório, o servidor não poderá evoluir para outra classe ou nível.

Art. 13 A progressão horizontal obedecerá a sistemática de valorização do vencimento fixado para as classes, representadas por letras, em ordem alfabética e crescente, a partir da letra "A", do menor valor para o maior valor de vencimento:

I - A valorização das classes posteriores em relação às classes anteriores será de 3% (três por cento).

Art. 14 A progressão vertical obedecerá a sistemática de valorização do vencimento fixado por níveis, representados por números romanos, em ordem crescente, a partir do "I", do menor valor para o maior valor:

Parágrafo único - A valorização do nível superior em relação ao nível inferior será de 5% (cinco por cento).

Art. 15 A evolução funcional somente se dará de acordo com a previsão orçamentária de cada ano, que deverá assegurar recursos suficientes.

Art. 16 Compete ao Prefeito Municipal planejar o orçamento da Prefeitura Municipal, considerando as possibilidades de evoluções funcionais para o próximo exercício.

Art. 17 Os servidores aptos à progressão deverão ser classificados por grupo ocupacional e massa salarial, de acordo com os seguintes critérios:

I - Para a progressão horizontal deverá obter média calculada a partir das notas das 3 (três) avaliações permanentes de desempenho aplicadas no período, atingindo, no mínimo, 8 (oito) pontos, na média, funcionando como critérios de desempate, cumulativamente:

a) ocupar o mesmo nível por mais tempo; e

b) possuir mais tempo de serviço público no cargo efetivo objeto da evolução.

II - Para a progressão vertical deverá obter pontuação de qualificação, atingindo, no mínimo, 25 (vinte e cinco) pontos, funcionando como critérios de desempate, cumulativamente:

a) ocupar o mesmo nível por mais tempo; e
b) possuir mais tempo de serviço público no cargo efetivo objeto da evolução.

Art. 18 O servidor que cumprir os requisitos estabelecidos nesta Lei para evolução, passa para a classe de vencimento seguinte ou nível de vencimento superior, dentro da escala de valorização do grupo ocupacional de sua referência, reiniciando-se a contagem de tempo e a anotação de ocorrências, para efeito de nova apuração de merecimento ou qualificação,

conforme o caso.

Art. 19 As listas de progressão serão apuradas pela área de pessoal, relativamente à verificação e confirmação do preenchimento dos requisitos para evolução vertical ou horizontal.

§1º A divulgação da lista de classificados para a progressão horizontal ou vertical deve observar o princípio da publicidade.

§2º As listas considerarão para efeito de classificação as maiores médias das avalições permanentes de desempenho ou maiores pontuações de qualificação, a depender do tipo de evolução, partindo das maiores para as menores.

§3º Os servidores públicos que não atingirem a média ou pontuações mínimas não serão classificados para as evoluções funcionais.

Art. 20 As progressões verticais ou horizontais terão seus efeitos financeiros iniciados em até 3 (três) meses, a contar do:

I - Preenchimento dos requisitos e cumprimento do interstício mínimo, para evolução horizontal;

II - Requerimento e apresentação dos títulos e certificados, bem como cumprimento do interstício mínimo, para a evolução vertical.

Art. 21 As progressões serão processadas pelo órgão competente da Prefeitura Municipal, com auxílio da Comissão de Gestão de Carreira, publicando-se lista de classificação para cada grupo e massa de servidores públicos do quadro da Prefeitura Municipal, aptos à progressão horizontal ou vertical.

Art. 22 A evolução funcional se dará de acordo com a previsão orçamentária de cada ano, que deverá assegurar recursos suficientes

SEÇÃO II
DA EVOLUÇÃO HORIZONTAL

Art. 23 A evolução horizontal é a passagem de uma classe para outra imediatamente subsequente, dentro do mesmo nível, mediante classificação no processo de Avaliação Permanente de Desempenho.

§1º A evolução horizontal, sempre por mérito, e decorrente de Avaliação Permanente de Desempenho, será efetuada a cada período de 2 (dois) anos, para o enquadramento dos servidores nas classes identificadas a partir da letra “A”, do nível I de cada grupo ocupacional de referência a que se referem as escalas ilustrativas do Anexo I, desta Lei.

§2º O encerramento de um período de 2 (dois) anos de avaliação permanente de desempenho implica no início de outro período de 2 (dois) anos de avalição permanente de desempenho, sem que nenhum efeito das avaliações de um período possa ser utilizado no período

subsequente.

Art. 24 Estará habilitado à evolução horizontal o servidor efetivo que:

I - Possuir estabilidade;

II - Cumprir o interstício mínimo de 2 (dois) anos de efetivo exercício no mesmo nível e classe em que se encontra;

III - Avaliação satisfatória anual, no desempenho individual, por meio de procedimentos e critérios estabelecidos;

IV - Não tiver contra si, no intervalo de uma progressão para outra, decisão administrativa transitada em julgado com aplicação de pena disciplinar, excetuadas as penas de advertência e de repreensão.

Art. 25 A contagem dos interstícios de progressão depende do exercício das atribuições do cargo de provimento efetivo.

Parágrafo único - O servidor designado para função de confiança vinculada a sua carreira ou designado para função gratificada poderá progredir.

Art. 26 A Avaliação Permanente de Desempenho será aplicada anualmente e terá validade apenas para o biênio utilizado como base para a evolução horizontal, de acordo com as balizas do formulário a que se refere o Anexo II.

Art. 27 Aplicar-se-á como critério para a evolução horizontal, a obtenção de nota mínima de 8 (oito) pontos, na média das avaliações permanentes de desempenho, as quais deverão ser aplicadas anualmente a partir do enquadramento inicial previsto nesta Lei.

Art. 28 Somente progredirão de classe os servidores que obtiverem nas 2 (duas) últimas avaliações anuais a média de pontuação igual ou superior a 80% (oitenta por cento), respeitada a ordem de classificação.

Art. 29 O cômputo do interstício terá início, para os novos servidores, a partir da confirmação do estágio probatório e, aos atuais, a partir da opção pelo regime de cargos efetivos estatutários.

Art. 30 Caso não alcance a exigência mínima do merecimento, o servidor permanecerá na classe de vencimento em que se encontra, devendo cumprir 2 (dois) anos para efeito de nova apuração de média voltada à evolução horizontal.

Art. 31 As avaliações permanentes de desempenho serão apuradas anualmente, por 2 (dois) anos, e o resultado da média obtida será usado para efeito de classificação para evolução horizontal, a partir dos servidores com maiores médias até os servidores com menores médias.

SEÇÃO III
DA EVOLUÇÃO VERTICAL

SECRETARIA EXECUTIVA DE GABINETE
Avenida Lamartine Navarro, 514 – Centro, Mairinque – SP
CEP: 18120-003 | Telefone: (11) 4718-8666 | www.mairinque.sp.gov.br
gabinete@mairinque.sp.gov.br | CNPJ: 45.944.428/0001-20

Art. 32 A evolução vertical é a passagem de um nível para outro imediatamente superior, mediante pontuação mínima obtida através de qualificação, mantida a mesma classe.

Parágrafo único - Os servidores públicos aprovados no estágio probatório poderão progredir verticalmente após 2 (dois) anos de estabilidade no cargo efetivo em que se deu a aprovação, a cada período de 2 (dois) anos, nos níveis de seu grupo ocupacional de referência a que se referem as escalas ilustrativas do Anexo I, desta Lei.

Art. 33 Está habilitado à progressão vertical o servidor efetivo que, cumulativamente:

I - Possuir estabilidade;

II - Cumprir o interstício mínimo de 2 (dois) anos de efetivo exercício no mesmo nível e classe em que se encontra;

III - Não tiver contra si, no intervalo de uma progressão para outra, decisão administrativa transitada em julgado com aplicação de pena disciplinar, excetuadas as penas de advertência e de repreensão;

IV - Houver obtido qualificação profissional, atingindo no mínimo 25 (vinte e cinco) pontos, seguindo a pontuação e as exigências dispostas no Anexo III.

Parágrafo único - O servidor designado para função de confiança vinculada a sua carreira ou designado para função gratificada poderá progredir verticalmente.

Art. 34 A qualificação utilizada para a progressão vertical não poderá ter sido exigida como requisito para o vínculo efetivo objeto de concurso público.

Art. 35 A cada tipo de qualificação prevista no Anexo III, será atribuída pontuação, a qual será utilizada para efeito de classificação dos servidores com mais pontos até os servidores com menos pontos, da mesma massa salarial do grupo ocupacional de sua referência.

Art. 36 A qualificação exigida para a progressão vertical, nos termos fixados pelo Anexo III, pode ser obtida mediante a obtenção de no mínimo 25 (vinte e cinco) pontos.

§1º. O cômputo dos 25 (vinte e cinco) pontos de que trata o caput desse artigo poderá considerar a somatória de pontos de qualificações distintas, respeitando eventuais limites fixados no Anexo III.

§2º. A qualificação deve ser pertinente às atribuições do servidor público efetivo ou às competências do órgão em que estiver lotado, de acordo com manifestação da Comissão de Gestão de Carreiras.

§3º. A Graduação e a Titulação:

I - Deve ser reconhecida pelo Ministério da Educação;

SECRETARIA EXECUTIVA DE GABINETE
Avenida Lamartine Navarro, 514 – Centro, Mairinque – SP
CEP: 18120-003 | Telefone: (11) 4718-8666 | www.mairinque.sp.gov.br
gabinete@mairinque.sp.gov.br | CNPJ: 45.944.428/0001-20

II - Tem validade indeterminada para os fins desta Lei;

III - Não pode ser utilizada mais de uma vez para fins de evolução de nível da carreira;

IV - Não podem ser utilizadas para obtenção de benefícios relativos a outras leis municipais do regime jurídico único estatutário; e

V - Não pode ter sido utilizada como requisito de ingresso no concurso público.

§ 4º. A Capacitação:

I - Deve ser:

a) aprovada pelo respectivo superior hierárquico, quando relativos a servidores ligados aos seus órgãos, e, em todos os casos, em conjunto com o Órgão competente;

b) aprovada pela Comissão de Gestão de Carreiras e Órgão competente, após o término do curso, nos casos em que tenha sido iniciada antes da publicação desta Lei.

II - Deve ser utilizada em no máximo 6 (seis) anos, contados da data do certificado de conclusão;

III - Pode ser obtida por meio de cursos ou treinamentos oferecidos pela Prefeitura Municipal; e

IV - Não pode, a mesma qualificação, ser utilizada mais de uma vez para fins de evolução vertical.

§5º. O servidor deve apresentar os respectivos certificados de conclusão, com a indicação das horas de curso concluídas e histórico ou programação do curso.

§6º. A qualificação deve ser pertinente às atribuições do servidor efetivo, às atividades da função de confiança ou gratificada, ou às competências do órgão.

Art. 37. A Prefeitura Municipal em conjunto com os servidores, promoverá as ações necessárias para suprir as insuficiências de desempenho, promovendo cursos de treinamento e capacitação entre outras ações.

Art. 38. Não serão admitidos certificados relativos a qualificações exigidas como pré-requisito para ingresso no cargo ou utilizados para a obtenção de outra vantagem pecuniária, gratificação ou benefício similar, disciplinada em outra norma municipal.

Art. 39 Poderão ser admitidos certificados relativos a qualificações exigidas para a designações precárias de funções gratificadas ou de confiança, previstas em Lei específica.

SEÇÃO IV
DAS AVALIAÇÕES

SECRETARIA EXECUTIVA DE GABINETE
Avenida Lamartine Navarro, 514 – Centro, Mairinque – SP
CEP: 18120-003 | Telefone: (11) 4718-8666 | www.mairinque.sp.gov.br
gabinete@mairinque.sp.gov.br | CNPJ: 45.944.428/0001-20

Art. 40. A Avaliação Permanente de Desempenho deverá se basear nos seguintes princípios:

a) qualidade do trabalho;
b) produtividade;
c) presteza;
d) assiduidade;
e) pontualidade;
f) iniciativa;
g) conduta funcional.

Art. 41. Fica instituído o formulário de Avaliação Permanente de Desempenho do Anexo II.

Art. 42. A Avaliação Permanente de Desempenho deve ser aplicada durante o último mês do período objeto de avaliação.

Parágrafo único. A avaliação de que trata o caput poderá ser adiantada em no máximo 45 (quarenta e cinco) dias, em razão de férias e licenças programadas.

Art. 43. Os Procuradores do Município serão avaliados, na presença dos mesmos, pelo Procurador Geral, acompanhado por Comissão de Avaliação de Desempenho, constituída por número ímpar de membros, formada por, no mínimo, três servidores efetivos da Procuradoria, incluindo os servidores efetivos nomeados para cargos de provimento em comissão ou designados para funções gratificadas, submetida ao Órgão competente.

Art. 44. A pontuação de cada avaliação será classificada da seguinte maneira:

I - Excelente – entre 9 a 10 pontos;
II - Bom – entre 8 a 9 pontos;
III - Regular – entre 6 a 7 pontos;
IV - Recuperável – entre 5 a 5 pontos;
V - Insuficiente – abaixo de 5 pontos.

Art. 45. A contar da ciência do resultado da avaliação permanente de desempenho, o servidor terá 05 (cinco) dias para encaminhar recurso ao Prefeito.

Art. 46. No caso de nota final da avaliação do servidor inferior a 5 pontos, deverá ser instaurado procedimento administrativo cabível, para apuração do desempenho, a fim de evitar prejuízos ao erário garantindo-se o direito do contraditório e da ampla defesa.

Art. 47. Em caso de remoção, alteração do local de trabalho ou disponibilidade do servidor para área distinta daquela para a qual foi nomeado, a avaliação de desempenho será realizada pelo superior hierárquico do órgão em que permaneceu mais tempo lotado.

SEÇÃO V
DA COMISSÃO DE GESTÃO DE CARREIRA

Art. 48. A Comissão de Gestão de Carreira possuirá 3 (três) membros nomeados pelo Prefeito Municipal, da Carreira de Procurador, sendo 1 (um) Presidente e 2 (dois) membros, admitida

a sua recondução para a função, tendo por suas competências:

I - difundir a disciplina legal, os requisitos e critérios, para as evoluções horizontais e verticais dos servidores efetivos da Procuradoria;

II - o acompanhamento dos processos de progressão horizontal e vertical, e de avaliação de desempenho permanente;

III - a aprovação das capacitações já iniciadas antes da vigência da presente Lei, em consonância com o Órgão competente;

IV - o acompanhamento dos processos de classificação dos servidores aptos às evoluções.

Art. 49. A comissão será obrigatoriamente composta por servidores efetivos da Procuradoria.

CAPÍTULO V - DOS DIREITOS, DAS GARANTIAS E DAS PRERROGATIVAS

Art. 50 Nos termos das disposições constitucionais e legais, são assegurados aos Procuradores os direitos, garantias e prerrogativas concedidos aos advogados em geral.

Art. 51 Os Procuradores do Município, após a conclusão do estágio confirmatório/probatório, não poderão ser demitidos senão por sentença judicial ou em consequência de processo disciplinar em que se lhe faculte ampla defesa e contraditório.

Art. 52 São prerrogativas e garantias dos Procuradores do Município:

I – inviolabilidade pelo teor de suas manifestações oficiais, nos limites da independência técnica;

II – requisitar auxílio e colaboração das autoridades públicas para o desempenho de suas funções;

III – requisitar das autoridades competentes certidões, informações e diligências necessárias ao desempenho de suas funções;

IV – ingressar e transitar livremente em qualquer repartição do serviço público municipal;

V - não ser designado para ter exercício fora do âmbito da Procuradoria Geral do Município, salvo quando lhe convier ou para ocupar cargo de provimento em comissão ou para o exercício de função de confiança;

VI – tomar ciência pessoal de atos e termos dos processos;

VII – ter vista dos processos fora dos cartórios e secretarias, ressalvadas as vedações legais;

VIII - percepção de honorários advocatícios judiciais e extrajudiciais;

IX – ser processado disciplinarmente por comissão formada exclusivamente por Procuradores

SECRETARIA EXECUTIVA DE GABINETE
Avenida Lamartine Navarro, 514 – Centro, Mairinque – SP
CEP: 18120-003 | Telefone: (11) 4718-8666 | www.mairinque.sp.gov.br
gabinete@mairinque.sp.gov.br | CNPJ: 45.944.428/0001-20

do Município, sob pena de nulidade.

CAPÍTULO IV - DOS DEVERES, PROIBIÇÕES E IMPEDIMENTOS

Art. 53 São deveres do Procurador do Município:

I – cumprir seus encargos funcionais;

II – desempenhar com zelo e presteza, dentro dos prazos legais e regulamentares, os serviços a seu cargo e os que, na forma da lei, lhes forem atribuídos;

III – zelar pela regularidade dos feitos em que funcionarem;

IV – observar sigilo funcional quanto à matéria dos procedimentos em que atuar e, especialmente, nos que transitam em segredo de Justiça;

V – zelar pela boa aplicação dos bens confiados à sua guarda;

VI – representar ao Procurador Geral do Município sobre irregularidades que afetem o bom desempenho de suas atribuições funcionais;

VII – sugerir ao Procurador Geral do Município providências tendentes à melhoria dos serviços no âmbito de sua atuação;

VIII – prestar as informações solicitadas pelos seus superiores hierárquicos;

IX – zelar, permanentemente, pelo bom nome e prestígio da Procuradoria Geral do Município, bem como pelo de seus integrantes;

X – observar os deveres estabelecidos para o funcionalismo público municipal;

XI – não se valer do cargo ou de informações obtidas em decorrência do seu exercício para obter qualquer espécie de vantagem, inclusive no desempenho da advocacia privada.

Art. 54 Ao Procurador do Município, além das proibições decorrentes de suas atribuições, é vedado:

I - falar em nome da Instituição ou manifestar-se, por qualquer meio de divulgação pública, sobre assunto pertinente à sua atuação, salvo quando autorizado pelo Procurador Geral do Município ou em caráter didático ou doutrinário;

II – aceitar cargo, exercer função ou emprego público fora dos casos autorizados em lei;

III – empregar em qualquer expediente oficial expressão ou termos desrespeitosos, observada a imunidade profissional do advogado;

IV – valer-se da qualidade de Procurador do Município para obter vantagem indevida, ainda que no desempenho de atividade estranha às suas funções.

Art. 55 O Procurador do Município dar-se-á por impedido:

I – em processo judicial ou administrativo em que seja parte ou de qualquer forma interessado;

II – em processo judicial ou administrativo em que seja interessado cônjuge ou companheiro, parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º grau;

III – em processo judicial ou administrativo em que haja atuado como advogado de qualquer das partes;

IV – em processo judicial que verse sobre tema a cujo respeito tenha proferido parecer contrário aos interesses municipais;

V – em processo judicial ou administrativo que envolva interesses de quem, nos últimos 3 (três) anos, tenha sido cliente seu ou de escritório de que participe;

VI – quando amigo íntimo ou inimigo da parte interessada no processo judicial ou administrativo;

VII – de exercer a advocacia contra o Município de Mairinque, até 3 (três) anos depois do desligamento;

VIII – nos demais casos previstos na legislação processual e na lei que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil - OAB.

Art. 56 É defeso ao Procurador do Município funcionar como advogado:

I – em processo ou procedimento contencioso ou voluntário em que haja interesse do Município do Mairinque ou de entidade de sua Administração Indireta;

II – na advocacia consultiva privada, em matéria de interesse ou relacionada ao Município de Mairinque.

Art. 57 Não poderão servir sob a chefia imediata do Procurador do Município o seu cônjuge ou companheiro e parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o 3º grau.

Art. 58 Aplicam-se ao Procurador Geral do Município e ao Procurador Geral Adjunto as disposições constantes deste Capítulo.

CAPÍTULO V – DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Art. 59 Os honorários advocatícios fixados pelo Poder Judiciário nas causas em que o Município for parte vencedora, assim como nas execuções fiscais e nos acordos celebrados judicialmente ou extrajudicialmente e os honorários decorrentes da cobrança extrajudicial da dívida ativa, são verbas remuneratórias de natureza pessoal e privada dos Procuradores do

Município concursados integrantes da carreira e serão depositados em favor do Fundo de Honorários dos Procuradores do Município, com conta corrente específica, movimentado e gerido exclusivamente por 3 (três) procuradores estáveis, escolhidos dentro de seus pares, para o fim de sua distribuição.

§1º Nos acordos administrativos celebrados pela Administração Pública Municipal serão devidos honorários extrajudiciais fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor do montante cobrado.

§2º Inscrito o débito em dívida ativa ou ajuizada a ação fiscal serão devidas custas, honorários advocatícios de 10% (dez por cento) e demais despesas.

§3º Os honorários advocatícios serão recebidos juntamente ao pagamento dos vencimentos e demais vantagens inerentes à carreira.

§4º A percepção da verba remuneratória prevista no caput, somada aos vencimentos e vantagens do cargo, não poderá ultrapassar o teto remuneratório do Ministro do Supremo Tribunal Federal.

§5º Não obsta a percepção da honorários advocatícios, pelo período correspondente, o Procurador que afastar-se ou licenciar-se:

I - por faltas abonadas, justificadas ou férias;

II - para tratamento de saúde ou por acidente de trabalho, enquanto perdurar o afastamento ou a licença;

III - para a maternidade;

IV - para a paternidade;

V - para a adoção;

VI - por licença-prêmio por tempo de serviço;

VIII - por doação de sangue;

IX - por motivo de casamento;

X - por motivo de luto;

XI - para estudo;

XII - para participação em serviços obrigatórios por lei;

XIII - por motivo de doença em pessoa da família.

§ 6º Também não obsta a percepção dos honorários advocatícios a nomeação do Procurador

SECRETARIA EXECUTIVA DE GABINETE
Avenida Lamartine Navarro, 514 – Centro, Mairinque – SP
CEP: 18120-003 | Telefone: (11) 4718-8666 | www.mairinque.sp.gov.br
gabinete@mairinque.sp.gov.br | CNPJ: 45.944.428/0001-20

para qualquer cargo ou função desde que sem prejuízo das atribuições normais dentro da Procuradoria Geral do Município.

§ 7º Qualquer outro afastamento ou licença, salvo se considerado como efetivo exercício para efeito de qualquer outro direito ou vantagem, obsta a percepção dos honorários advocatícios pelo período correspondente.

CAPÍTULO VI - DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 60 O Procurador está sujeito ao regime disciplinar previsto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mairinque, cujo processamento dar-se-á única e exclusivamente por Comissão composta exclusivamente de integrantes estáveis da carreira.

CAPÍTULO VII - DO CONCURSO DE INGRESSO

Art. 61 O ingresso na carreira de Procurador do Município dar-se-á na classe inicial e dependerá da aprovação prévia em concurso público de provas e títulos, garantida a participação da Procuradoria Geral do Município e de representante da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

Parágrafo único. São requisitos mínimos para o ingresso no cargo de Procurador do Município:

I – ser brasileiro;

II – ser bacharel em Direito e possuir inscrição como Advogado perante a OAB, no ato da posse;

III – estar quite com o serviço militar;

IV – estar no gozo dos direitos políticos;

V – gozar de boa saúde, física e mental, mediante habilitação em exame médico realizado por órgão municipal ou entidade por ele indicada;

VI – possuir ilibada conduta social, profissional e funcional;

VII - não registrar antecedentes criminais;

VIII – apresentar declaração de bens.

Art. 62 O edital de abertura para ingresso no cargo de Procurador Municipal indicará, obrigatoriamente, os programas sobre os quais versarão as provas, os critérios eliminatórios, os critérios para avaliação dos títulos e o prazo para as inscrições, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

§1º O concurso compreenderá provas escritas e avaliação de títulos.

SECRETARIA EXECUTIVA DE GABINETE
Avenida Lamartine Navarro, 514 – Centro, Mairinque – SP
CEP: 18120-003 | Telefone: (11) 4718-8666 | www.mairinque.sp.gov.br
gabinete@mairinque.sp.gov.br | CNPJ: 45.944.428/0001-20

§2º A prova objetiva conterá, no mínimo, 80 (oitenta) questões exclusivamente jurídicas e abrangerá, no mínimo, as seguintes matérias:

I – Direito Constitucional;

II - Direito Administrativo;

III - Direito Tributário;

IV – Direito Financeiro;

V - Direito Processual Civil;

VI - Direito Civil e Empresarial;

VII – Direito do Trabalho e Processo do Trabalho;

VIII – Direito Previdenciário; e

IX – Direito Ambiental e Urbanístico.

§3º A prova discursiva abrangerá a elaboração de uma peça processual e, ao menos, duas questões dissertativas alusivas às matérias previstas no parágrafo anterior.

Art. 55 Dar-se-á ampla publicidade ao edital de abertura, mediante publicação, na íntegra, na Imprensa Oficial do Município, e obrigatoriamente, nos meios eletrônicos.

§ 1º O prazo de validade do concurso público será de até 2 (dois) anos, prorrogável uma vez, por igual período.

§ 2º Encerrado o concurso público com a proclamação do resultado este será homologado pelo Prefeito e pelo Procurador Geral do Município.

TÍTULO III – DO ENQUADRAMENTO

Art. 63 Os Procuradores do Município titulares de cargos efetivos da Prefeitura Municipal, a partir da aprovação e publicação desta Lei, farão jus exclusivamente aos benefícios e vantagens previstas no regime jurídico único estatutário dos servidores públicos municipais e às vantagens de evolução desta Lei.

Art. 64 Os atuais Procuradores do Município de provimento efetivo da Prefeitura Municipal, optantes pelo regime estatutário, são enquadrados:

I - na classe “a” do nível I: servidores em estágio probatório;
II - a partir do valor de seu vencimento atual, na classe e nível imediatamente posteriores da tabela evolutiva de seu grupo ocupacional, mediante movimentação horizontal de 3% (três por cento) e movimentação vertical de 5% (cinco por cento).

SECRETARIA EXECUTIVA DE GABINETE
Avenida Lamartine Navarro, 514 – Centro, Mairinque – SP
CEP: 18120-003 | Telefone: (11) 4718-8666 | www.mairinque.sp.gov.br
gabinete@mairinque.sp.gov.br | CNPJ: 45.944.428/0001-20

§1º O enquadramento deverá ocorrer conforme o grupo ocupacional de sua referência, considerando o cargo de provimento efetivo ocupado na data da publicação desta Lei, bem como a correspondência em razão da opção pelo regime jurídico único estatutário.

§2º O enquadramento ocorrerá nas posições definidas pela tabela e escala de valorização de vencimento de seu grupo ocupacional de referência.

§3º O enquadramento ocorrerá sempre no Nível mais baixo definido pela tabela de vencimento, que possibilitar maior oportunidade de progressão vertical e horizontal.

Art. 65 O titular de cargo de provimento efetivo que ainda esteja em estágio probatório, obrigatoriamente ficará enquadrado no nível “I”, classe “A” do grupo ocupacional.

Parágrafo único. O servidor confirmado no cargo de provimento efetivo fará jus à progressão automática da classe "A" para a classe "B" do respectivo grupo ocupacional de referência a que pertença.

Art. 66 O enquadramento dos servidores efetivos ocorrerá a partir da aprovação desta Lei.

Art. 67 A primeira progressão horizontal ou vertical, ordinariamente, só poderá ocorrer após 2 (dois) anos, a contar do início de vigência desta Lei, ressalvados os enquadramentos imediatos previstos nesta Lei.

Art. 68 O termo inicial para a apuração do prazo necessário para as evoluções horizontais e verticais previstas nesta Lei serão contados a partir da efetivação dos enquadramentos nela disciplinados.

TÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 69. Os casos omissos serão resolvidos pelo Regime Geral dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 70 As despesas, decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 71 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 72 Ficam revogadas todas as disposições em sentido contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 04 de fevereiro de 2026.

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO
Prefeito

SECRETARIA EXECUTIVA DE GABINETE
Avenida Lamartine Navarro, 514 – Centro, Mairinque – SP
CEP: 18120-003 | Telefone: (11) 4718-8666 | www.mairinque.sp.gov.br
gabinete@mairinque.sp.gov.br | CNPJ: 45.944.428/0001-20

PREFEITURA DE MAIRINQUE
GOVERNO DE TRABALHO, TRANSPARÊNCIA E TRANSFORMAÇÃO

Registrada e Publicada na Prefeitura em 04/02/2026.

PABLO RODRIGO DA CUNHA
Secretário de Governo e Comunicação

ANEXO I – TABELAS DOS GRUPOS OCUPACIONAIS DAS REFERÊNCIAS - ILUSTRATIVAS

GRUPO Referência 31 - Redefinido como Grupo Referência 17

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N
XIV	R$ 10.630,27	R$ 10.949,18	R$ 11.277,66	R$ 11.615,98	R$ 11.964,46	R$ 12.323,40	R$ 12.693,10	R$ 13.073,89	R$ 13.466,11	R$ 13.870,09	R$ 14.286,20	R$ 14.714,78	R$ 15.156,23	R$ 15.610,91
XIII	R$ 10.124,07	R$ 10.427,79	R$ 10.740,62	R$ 11.062,84	R$ 11.394,73	R$ 11.736,57	R$ 12.088,67	R$ 12.451,33	R$ 12.824,87	R$ 13.209,61	R$ 13.605,90	R$ 14.014,08	R$ 14.434,50	R$ 14.867,54
XII	R$ 9.641,97	R$ 9.931,23	R$ 10.229,17	R$ 10.536,04	R$ 10.852,12	R$ 11.177,69	R$ 11.513,02	R$ 11.858,41	R$ 12.214,16	R$ 12.580,58	R$ 12.958,00	R$ 13.346,74	R$ 13.747,14	R$ 14.159,56
XI	R$ 9.182,83	R$ 9.458,31	R$ 9.742,06	R$ 10.034,32	R$ 10.335,35	R$ 10.645,41	R$ 10.964,78	R$ 11.293,72	R$ 11.632,53	R$ 11.981,51	R$ 12.340,95	R$ 12.711,18	R$ 13.092,52	R$ 13.485,29
X	R$ 8.745,55	R$ 9.007,92	R$ 9.278,15	R$ 9.556,50	R$ 9.843,19	R$ 10.138,49	R$ 10.442,64	R$ 10.755,92	R$ 11.078,60	R$ 11.410,96	R$ 11.753,29	R$ 12.105,89	R$ 12.469,06	R$ 12.843,14
IX	R$ 8.329,10	R$ 8.578,97	R$ 8.836,34	R$ 9.101,43	R$ 9.374,47	R$ 9.655,71	R$ 9.945,38	R$ 10.243,74	R$ 10.551,05	R$ 10.867,58	R$ 11.193,61	R$ 11.529,42	R$ 11.875,30	R$ 12.231,56
VIII	R$ 7.932,47	R$ 8.170,45	R$ 8.415,56	R$ 8.668,03	R$ 8.928,07	R$ 9.195,91	R$ 9.471,79	R$ 9.755,94	R$ 10.048,62	R$ 10.350,08	R$ 10.660,58	R$ 10.980,40	R$ 11.309,81	R$ 11.649,10
VII	R$ 7.554,74	R$ 7.781,38	R$ 8.014,82	R$ 8.255,26	R$ 8.502,92	R$ 8.758,01	R$ 9.020,75	R$ 9.291,37	R$ 9.570,11	R$ 9.857,22	R$ 10.152,93	R$ 10.457,52	R$ 10.771,25	R$ 11.094,38
VI	R$ 7.194,99	R$ 7.410,84	R$ 7.633,16	R$ 7.862,16	R$ 8.098,02	R$ 8.340,96	R$ 8.591,19	R$ 8.848,93	R$ 9.114,39	R$ 9.387,83	R$ 9.669,46	R$ 9.959,54	R$ 10.258,33	R$ 10.566,08
V	R$ 6.852,37	R$ 7.057,94	R$ 7.269,68	R$ 7.487,77	R$ 7.712,40	R$ 7.943,77	R$ 8.182,09	R$ 8.427,55	R$ 8.680,37	R$ 8.940,79	R$ 9.209,01	R$ 9.485,28	R$ 9.769,84	R$ 10.062,93
IV	R$ 6.526,06	R$ 6.721,85	R$ 6.923,50	R$ 7.131,21	R$ 7.345,14	R$ 7.565,50	R$ 7.792,46	R$ 8.026,24	R$ 8.267,02	R$ 8.515,03	R$ 8.770,49	R$ 9.033,60	R$ 9.304,61	R$ 9.583,75
III	R$ 6.215,30	R$ 6.401,76	R$ 6.593,81	R$ 6.791,63	R$ 6.995,37	R$ 7.205,24	R$ 7.421,39	R$ 7.644,03	R$ 7.873,36	R$ 8.109,56	R$ 8.352,84	R$ 8.603,43	R$ 8.861,53	R$ 9.127,38
II	R$ 5.919,33	R$ 6.096,91	R$ 6.279,82	R$ 6.468,21	R$ 6.662,26	R$ 6.862,13	R$ 7.067,99	R$ 7.280,03	R$ 7.498,43	R$ 7.723,39	R$ 7.955,09	R$ 8.193,74	R$ 8.439,55	R$ 8.692,74
I	R$ 5.637,46	R$ 5.806,58	R$ 5.980,78	R$ 6.160,20	R$ 6.345,01	R$ 6.535,36	R$ 6.731,42	R$ 6.933,36	R$ 7.141,37	R$ 7.355,61	R$ 7.576,27	R$ 7.803,56	R$ 8.037,67	R$ 8.278,80

GRUPO Referência 36 - Redefinido como Grupo Referência 21

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N
XIV	R$ 16.633,69	R$ 17.132,70	R$ 17.646,68	R$ 18.176,08	R$ 18.721,36	R$ 19.283,00	R$ 19.861,49	R$ 20.457,34	R$ 21.071,06	R$ 21.703,19	R$ 22.354,29	R$ 23.024,91	R$ 23.715,66	R$ 24.427,13
XIII	R$ 15.841,61	R$ 16.316,86	R$ 16.806,36	R$ 17.310,55	R$ 17.829,87	R$ 18.364,77	R$ 18.915,71	R$ 19.483,18	R$ 20.067,67	R$ 20.669,71	R$ 21.289,80	R$ 21.928,49	R$ 22.586,34	R$ 23.263,94
XII	R$ 15.087,25	R$ 15.539,86	R$ 16.006,06	R$ 16.486,24	R$ 16.980,83	R$ 17.490,25	R$ 18.014,96	R$ 18.555,41	R$ 19.112,07	R$ 19.685,43	R$ 20.276,00	R$ 20.884,28	R$ 21.510,80	R$ 22.156,13
XI	R$ 14.368,81	R$ 14.799,87	R$ 15.243,87	R$ 15.701,18	R$ 16.172,22	R$ 16.657,38	R$ 17.157,10	R$ 17.671,82	R$ 18.201,97	R$ 18.748,03	R$ 19.310,47	R$ 19.889,79	R$ 20.486,48	R$ 21.101,07
X	R$ 13.684,58	R$ 14.095,11	R$ 14.517,97	R$ 14.953,51	R$ 15.402,11	R$ 15.864,17	R$ 16.340,10	R$ 16.830,30	R$ 17.335,21	R$ 17.855,27	R$ 18.390,93	R$ 18.942,65	R$ 19.510,93	R$ 20.096,26
IX	R$ 13.032,93	R$ 13.423,92	R$ 13.826,64	R$ 14.241,43	R$ 14.668,68	R$ 15.108,74	R$ 15.562,00	R$ 16.028,86	R$ 16.509,73	R$ 17.005,02	R$ 17.515,17	R$ 18.040,62	R$ 18.581,84	R$ 19.139,30
VIII	R$ 12.412,31	R$ 12.784,68	R$ 13.168,22	R$ 13.563,27	R$ 13.970,17	R$ 14.389,27	R$ 14.820,95	R$ 15.265,58	R$ 15.723,55	R$ 16.195,25	R$ 16.681,11	R$ 17.181,55	R$ 17.696,99	R$ 18.227,90
VII	R$ 11.821,25	R$ 12.175,89	R$ 12.541,17	R$ 12.917,40	R$ 13.304,92	R$ 13.704,07	R$ 14.115,19	R$ 14.538,65	R$ 14.974,81	R$ 15.424,05	R$ 15.886,77	R$ 16.363,38	R$ 16.854,28	R$ 17.359,91
VI	R$ 11.258,33	R$ 11.596,08	R$ 11.943,97	R$ 12.302,29	R$ 12.671,36	R$ 13.051,50	R$ 13.443,04	R$ 13.846,33	R$ 14.261,72	R$ 14.689,57	R$ 15.130,26	R$ 15.584,17	R$ 16.051,69	R$ 16.533,24
V	R$ 10.722,22	R$ 11.043,89	R$ 11.375,21	R$ 11.716,46	R$ 12.067,96	R$ 12.430,00	R$ 12.802,90	R$ 13.186,98	R$ 13.582,59	R$ 13.990,07	R$ 14.409,77	R$ 14.842,07	R$ 15.287,33	R$ 15.745,95
IV	R$ 10.211,64	R$ 10.517,99	R$ 10.833,53	R$ 11.158,54	R$ 11.493,29	R$ 11.838,09	R$ 12.193,23	R$ 12.559,03	R$ 12.935,80	R$ 13.323,88	R$ 13.723,59	R$ 14.135,30	R$ 14.559,36	R$ 14.996,14
III	R$ 9.725,37	R$ 10.017,13	R$ 10.317,65	R$ 10.627,18	R$ 10.945,99	R$ 11.274,37	R$ 11.612,60	R$ 11.960,98	R$ 12.319,81	R$ 12.689,41	R$ 13.070,09	R$ 13.462,19	R$ 13.866,06	R$ 14.282,04
II	R$ 9.262,26	R$ 9.540,13	R$ 9.826,33	R$ 10.121,12	R$ 10.424,76	R$ 10.737,50	R$ 11.059,62	R$ 11.391,41	R$ 11.733,15	R$ 12.085,15	R$ 12.447,70	R$ 12.821,13	R$ 13.205,77	R$ 13.601,94
I	R$ 8.821,20	R$ 9.085,84	R$ 9.358,41	R$ 9.639,16	R$ 9.928,34	R$ 10.226,19	R$ 10.532,97	R$ 10.848,96	R$ 11.174,43	R$ 11.509,67	R$ 11.854,96	R$ 12.210,60	R$ 12.576,92	R$ 12.954,23

SECRETARIA EXECUTIVA DE GABINETE
Avenida Lamartine Navarro, 514 – Centro, Mairinque – SP
CEP: 18120-003 | Telefone: (11) 4718-8666 | www.mairinque.sp.gov.br
gabinete@mairinque.sp.gov.br | CNPJ: 45.944.428/0001-20

PREFEITURA DE MAIRINQUE
GOVERNO DE TRABALHO, TRANSPARÊNCIA E TRANSFORMAÇÃO

ANEXO II – FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO PERMANENTE DE DESEMPENHO

FORMULÁRIO DE AVALIÇÃO PERMANENTE DE DESEMPENHO			
AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL			
CRITÉRIOS	INDICADORES DE DESEMPENHO	PONTO ATRIBUÍDO	PONTO POR CRITÉRIO
CRITÉRIO I - QUALIDADE DO TRABALHO: grau de exatidão, correção e clareza dos trabalhos executados.	Seu trabalho é usualmente de difícil entendimento ou executado em desacordo com o regramento em vigor, apresentando inconsistências, erros e incorreções que obrigam a chefia imediata ou outro membro da equipe a assumir o trabalho para que ele seja concluído.	0	
	Seu trabalho é de entendimento razoável ou comumente executado em desacordo com o regramento em vigor.	1	
	Apresenta, geralmente, dificuldade ou erros durante a execução dos trabalhos que impedem sua conclusão, exigindo que outro membro da equipe ou a chefia assuma parte do trabalho para conclusão.		
	Seu trabalho é de fácil entendimento e executado de acordo com o regramento em vigor.	1,5	
	Apresenta algumas vezes dificuldades ou erros durante a execução que dificultam sua conclusão, e, nestes casos, tem iniciativa para pesquisar a respeito ou buscar orientação para que termine sozinho seu trabalho.		
	Seu trabalho é de excelente entendimento e obedece sempre rigorosamente o regramento em vigor.	2	
	Raras vezes tem dificuldades durante a execução dos trabalhos e, nestes casos, tem iniciativa para pesquisar ou buscar uma orientação para que conduza sozinho o seu trabalho.		
CRITÉRIO II -	Raramente executa seu trabalho	0	

SECRETARIA EXECUTIVA DE GABINETE
Avenida Lamartine Navarro, 514 – Centro, Mairinque – SP
CEP: 18120-003 | Telefone: (11) 4718-8666 | www.mairinque.sp.gov.br
gabinete@mairinque.sp.gov.br | CNPJ: 45.944.428/0001-20

PRODUTIVIDADE NO TRABALHO: volume de trabalho executado em determinado espaço de tempo.	dentro dos prazos estabelecidos, prejudicando o seu andamento.		
	Não sabe lidar com o aumento inesperado do volume de trabalho compromete sua produtividade.		
	Tem dificuldade de executar seu trabalho dentro dos prazos estabelecidos, às vezes prejudicando o seu andamento. Um aumento inesperado do volume de trabalho compromete sua produtividade.	1	
	Frequentemente consegue executar seu trabalho dentro dos prazos estabelecidos. Procura reorganizar o seu tempo para atender ao aumento inesperado do volume de trabalho.	1,5	
	é produtivo, apresentando uma excelente capacidade para execução e conclusão de trabalhos, mesmo que haja aumento inesperado do volume, e eventualmente acrescenta inovação a sua rotina ou conteúdo de seu trabalho.	2	
CRITÉRIO III - PONTUALIDADE E ASSIDUIDADE: comparecimento regular e permanência no local de trabalho; observância do horário de trabalho e cumprimento da carga horária.	Descumpre constantemente o horário de trabalho e a carga horária definida para o cargo que ocupa. Quase sempre registra atrasos e saídas antecipadas. Falta e ausenta-se constantemente do local de trabalho, sem apresentar justificativa.	0	
	Tem dificuldades para cumprir o horário de trabalho e a carga horária definida para o cargo que ocupa.	1	
	Registra atrasos e saídas antecipadas com certa frequência. Algumas vezes falta e se ausenta do local de trabalho, sem apresentar justificativa.		
	Quase sempre cumpre o horário de trabalho e a carga horária definida para o cargo que ocupa.	1,5	
	Registra alguns atrasos ou saídas antecipadas, porém esporádicas e justificadas.		
	Cumpre rigorosamente o horário de trabalho e a carga horária definida para o cargo que ocupa.	2	

SECRETARIA EXECUTIVA DE GABINETE
Avenida Lamartine Navarro, 514 – Centro, Mairinque – SP
CEP: 18120-003 | Telefone: (11) 4718-8666 | www.mairinque.sp.gov.br
gabinete@mairinque.sp.gov.br | CNPJ: 45.944.428/0001-20

	Excepcionalmente regista atrasos e saídas antecipadas.		
CRITÉRIO IV - CAPACIDADE DE TRABALHO EM EQUIPE: capacidade de desenvolver as atividades e tarefas em equipe, valorizando o trabalho em conjunto na busca de resultados comuns.	Não tem capacidade de relacionamento e interação com a equipe, criando um clima desagradável de trabalho.	0	
	Não aceita sugestão dos membros da equipe para diminuir suas dificuldades e não age de forma a promover a melhoria do desempenho da equipe na busca de resultados comuns.		
	Tem pouca capacidade de relacionamento e interação com a equipe, não se preocupando em manter um bom clima de trabalho.	1	
	Às vezes, aceita sugestões dos membros da equipe para diminuir suas dificuldades, quase nunca agindo de forma a promover a melhoria do desempenho da equipe na busca de resultados comuns.		
	Tem boa capacidade de relacionamento e interação com a equipe, buscando manter um bom clima de trabalho.	1,5	
	Aceita sugestões dos membros da equipe para diminuir suas dificuldades e busca agir de forma a promover a melhoria do desempenho da equipe na busca de resultados comuns.		
	Tem excelente capacidade de relacionamento e interação com a equipe, sempre mantendo um bom clima de trabalho.	2	
	Não apresenta dificuldades de trabalho em equipe, agindo de forma a promover a melhoria do desempenho da equipe na busca e resultados comuns.		
CRITÉRIO V -	Não possui a habilidade de	0	

SECRETARIA EXECUTIVA DE GABINETE
Avenida Lamartine Navarro, 514 – Centro, Mairinque – SP
CEP: 18120-003 | Telefone: (11) 4718-8666 | www.mairinque.sp.gov.br
gabinete@mairinque.sp.gov.br | CNPJ: 45.944.428/0001-20

RELACIONAMENTO: refere-se ao relacionamento no trabalho e à atitude de tratar com urbanidade chefia, colegas e munícipes.	relacionar-se, o que já lhe ocasionou problemas com as outras pessoas.		
	Entende como pessoas as críticas que lhe são feitas no trabalho.		
	Raramente relaciona-se bem com as outras pessoas. Nos conflitos atribui aos outros as causas dos problemas.	1	
	Sente-se à vontade para participar de tarefas que envolvem outras pessoas, fazendo o possível para manter um bom relacionamento no trabalho.	1,5	
	Respeita a hierarquia e, em condições normais, é capaz de separar os assuntos pessoais dos de trabalho.		
	Mantém um relacionamento considerado adequado, respeitando os limites profissionais e pessoas das chefias e colegas.	2	
	Zela pelo bom relacionamento no ambiente de trabalho, servindo como mediador de situações entre colegas e/ou colegas e chefias.		
	RESULTADO		
INDICAÇÃO OBJETIVA DOS FATOS E SITUAÇÕES OCORRIDAS NO PERÍODO QUE TENHAM LEVADO O AVALIADOR A ATRIBUIR NOTA FINAL INFERIOR A 5 (CINCO) AO SERVIDOR AVALIADO. ESTE CAMPO PODE SER UTILIZADO PELAS CHEFIAS PARA RESSALTAR QUALIDADES OU INDICAR SUGESTÕES PARA MELHORIA NO DESEMPENHO DO SERVIDOR (FEEDBACK).			
ASSINATURA DO AVALIADOR:			
NOME:			
Matrícula			

SECRETARIA EXECUTIVA DE GABINETE
Avenida Lamartine Navarro, 514 – Centro, Mairinque – SP
CEP: 18120-003 | Telefone: (11) 4718-8666 | www.mairinque.sp.gov.br
gabinete@mairinque.sp.gov.br | CNPJ: 45.944.428/0001-20

ANEXO III – QUALIFICAÇÕES VOLTADAS À EVOLUÇÃO VERTICAL E BASE DE CÁLCULO DA PONTUAÇÃO

CARGOS	CARGA HORÁRIA DE CAPACITAÇÃO	PONTOS
CARGOS EFETIVOS DE NÍVEL SUPERIOR	Curso sem especificação de carga horária	2
	Curso com carga horária mínima de 30 horas	3
	Curso com carga horária mínima de 60 horas	5
	Curso com carga horária mínima de 120 horas	10
	Um curso de pós-graduação com título de especialização ou curso de capacitação com carga horária mínima 180 horas	15
	Um curso de pós-graduação com título de especialização, mestrado, doutorado ou curso de capacitação com carga horária mínima 360 horas	25

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 04 de fevereiro de 2026.

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO
Prefeito

L E I C O M P L E M E N T A R Nº 20 / 2026

(Projeto de Lei Complementar nº 12/2025, de 01/12/2025 – Autógrafo nº 4597/2026, de 04/02/2026)

D I S P Õ E S O B R E A C O N T R A T A Ç Ã O P O R T E M P O D E T E R M I N A D O P A R A A T E N D E R A N E C E S S I D A D E T E M P O R Á R I A D A P R E F E I T U R A D E M A I R I N Q U E.

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO, Prefeito do Município de Mairinque, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a Prefeitura de Mairinque poderá efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, celebrando contrato administrativo de caráter funcional, nas condições e prazos previstos nesta lei, desde que haja necessidade temporária de excepcional interesse público conjugada com viabilidade em termos orçamentário-financeiros..

§1º – Para efeito desta Lei, considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I – situações consideradas de emergência ou calamidade pública;

II – execução de serviço urgente e inadiável;

III – assistência a emergência em saúde pública, inclusive combate a surtos, epidemias, endemias e pandemias;

IV – admissão de docente temporário para rede pública de ensino municipal;

V – admissão de profissional de saúde temporário;

VI – admissão de servidores para as seguintes atividades, quando prestadas de forma temporária:

a) de vigilância e inspeção, relacionadas à defesa agropecuária, para atendimento de situações emergenciais ligadas à produção e ao comércio de produtos de origem animal ou vegetal ou de iminente risco à saúde animal, vegetal ou humana;

b) técnicas especializadas de tecnologia da informação, de comunicação e de revisão de processos de trabalho, que não se caracterizem como atividades permanentes do órgão ou entidade;

c) necessárias à implantação de órgãos ou entidades ou de novas atribuições definidas para organizações existentes afetas à prestação de atividades essenciais, que não possam ser atendidas por meio de remanejamento de pessoal, e, quando cabível, de aumento de jornada ou carga horária, desde que esteja em curso processo para realização de concurso público ou esteja aberto o concurso público para provimento das vagas;

d) decorrentes de aumento transitório e excepcional no volume de trabalho, nos termos de decreto regulamentar, inclusive quando decorrentes de afastamentos e licenças, afetas à prestação dos serviços públicos de saúde e educação, que não possam ser atendidas por meio remanejamento de pessoal e, quando cabível, de aumento de jornada ou carga horária;

§2º – As contratações de que tratam os incisos IV e V do § 1º deste artigo poderão ocorrer para suprir a falta de docente ou profissional de saúde em razão de:

I – calamidade pública;

II – surtos, epidemias, endemias ou pandemias que:

a) tenham atingido os docentes e os profissionais de saúde;

b) demandem acréscimo no número de docentes e profissionais de saúde e essa necessidade não possa ser suprida por remanejamento de pessoal e, quando cabível, de aumento de jornada ou carga horária.

III – greve que perdure por prazo não razoável;

IV – greve considerada ilegal pelo Poder Judiciário;

V – vacância de emprego ou de função-atividade, desde que esteja em curso processo para realização de concurso público ou esteja aberto o concurso público para provimento das vagas;

VI – afastamentos que a lei considere como de efetivo exercício e licença para tratamento de saúde, que não possam ser supridos por meio remanejamento de pessoal e, quando cabível, de aumento de jornada ou carga horária;

VII – número de horas-aulas insuficiente para atingir a carga horária mínima exigida para preenchimento de emprego efetivo ou função-atividade;

VIII – transformação social, econômica, demográfica ou tecnológica, que não justifique o provimento de emprego efetivo.

§3º – Se existirem candidatos aprovados em concurso público vigente, não será admitida a contratação por tempo determinado nas hipóteses previstas na alínea “e” do inciso VI do § 1º e inciso V do § 2º.

§4º – O limite máximo de servidores temporários contratados, atribuições de aulas e carga horárias nas hipóteses previstas nos incisos V e VI do §2º deste artigo serão fixados em decreto regulamentar, que deverão levar em consideração o planejamento da força de trabalho disponível, a evolução demográfica da população atendida pelos serviços públicos e a eventual necessidade de criação de empregos públicos efetivos.

Art. 2º O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito a ampla divulgação, inclusive através do Diário Oficial do Município, assegurando aos candidatos conhecimento prévio dos critérios objetivos de avaliação, especificados em barema editalício, prescindindo de concurso público.

§1º A contratação para atender às necessidades decorrentes de calamidade públical, de emergências em saúde pública ou para assegurar imediata continuidade dos serviços públicos prescindirá de processo seletivo, em que justificada a urgência e necessidade, poderá ser efetivada à vista da capacidade técnica ou científica do profissional, mediante análise do curriculum *vitae*.

§ 2º A seleção que trata o parágrafo anterior deverá ser efetivada por Comissão de Avaliação ou de Análise Currículos e/ou histórico escolar, conforme o caso, a ser designada nos termos da legislação vigente, podendo, se assim entender necessário, realizar prova escrita ou entrevista e requerer avaliação médica e/ou psicológica.

Art. 3º As contratações serão feitas por tempo determinado, observados o tempo razoável de sua

necessidade, de no máximo 04 anos ou condicionada à duração do fato que ensejou o vínculo temporário.

Parágrafo único. É admitida a prorrogação dos contratos, desde que o prazo total não exceda a 05 (cinco) anos consecutivos, salvo nos casos que representem descontinuidade da rotina de aulas escolares ou prestação dos serviços públicos de saúde, ficando autorizado prorrogação excepcional do contrato administrativo de trabalho por mais 12 meses.

Art. 4º As contratações somente poderão ser feitas mediante justificativa, com observância da dotação orçamentária, parecer jurídico, análise do controle interno e autorização do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º Atendida à previsão constitucional de acúmulo de cargos empregos ou funções públicas, com especial atenção à compatibilidade de carga horária, é permitido aos servidores de quaisquer dos entes federados o estabelecimento de vínculo temporário com a municipalidade amargosense, com fundamento na presente Lei.

Art. 6º A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei não ultrapassará a política salarial do município fixada para os servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo, salvo nos casos de justificada e fundamentada análise de mercado.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual do servidor ocupante de cargo de provimento efetivo tomado como paradigma.

Art. 7º O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

- receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato administrativo, salvo na condição de nomeado para cargo comissionado, ocasião em que se suspenderá a contagem do prazo do contrato administrativo de trabalho;

- ser novamente contratado, com fundamento nesta Lei, antes de decorridos 40 (quarenta) dias do encerramento de seu contrato anterior.

Art. 8º As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, nos termos do regime disciplinar.

Art. 9º O contrato firmado de acordo com esta Lei terá natureza exclusivamente administrativa e extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

- pelo término do prazo contratual;

- por iniciativa do contratado;

- por iniciativa da entidade contratante;

- pela extinção ou conclusão do projeto ou programa, definidos pelo Contratante.

§1º A extinção do contrato, por iniciativa do órgão ou entidade contratante, decorrente de conveniência administrativa, não importará no pagamento ao contratado de indenização, salvo aquela referente aos dias efetivamente trabalhados e proporcional de férias e 13º salário.

§2º Os contratos administrativos oriundos da presente lei poderão ser suspensos, rescindidos ou prorrogados no interesse da Administração, observados os requisitos e garantias legais.

Art. 11 Somente poderão ser contratados para desempenhos de funções temporária, nos termos desta Lei, os interessados que comprovarem os seguintes requisitos, sem prejuízo de exigências constante na legislação desta municipalidade:

I - Ser Brasileiro nato ou naturalizado;

II - Ter completado 18 (dezoito) anos de idade;

III - Apresentar Certidão de quitação eleitoral;

IV - Estar em bom estado físico e mental e não dispor de deficiência incompatível com o exercício da função;

V - Possuir habilitação profissional para o exercício das funções, quando for o caso;

VI - Estar quite com o serviço militar; e,

VII - Atender às condições especiais prescrita na legislação municipal para determinadas funções.

Art. 12 Fica assegurado ao contratado nos termos desta lei complementar:

I – o décimo terceiro salário, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado ou fração superior a 15 (quinze) dias;

II – o pagamento das férias, decorridos 12 (doze) meses de efetivo exercício da função.

Art. 13 Serão consideradas como dias trabalhados as ausências do contratado em virtude de:

I – casamento, até 2 (dois) dias consecutivos;

II – falecimento de pais, irmãos, cônjuge, companheiro ou filhos, até 2 (dois) dias consecutivos;

III – serviços obrigatórios por lei.

Art. 14 O contratado poderá requerer a justificação de faltas, observadas as condições estabelecidas em decreto.

Art. 15 Os limites de faltas justificadas e injustificadas serão fixados em decreto.

Art. 16 O contratado perderá a totalidade da remuneração do dia quando comparecer ou retirar-se do serviço fora de horário, ressalvadas as hipóteses previstas em decreto e os casos de consulta ou tratamento de saúde, previstos em lei.

Art. 17 Sempre que a natureza e a necessidade do serviço assim o exigirem, poderão ser expedidas normas específicas quanto ao horário de trabalho dos contratados nos termos desta lei complementar.

Art. 18 As normas de registro e controle de frequência dos contratados para suprir atividade docente serão estabelecidas em ato específico.

Art. 19 O contratado na forma do disposto nesta lei complementar ficará vinculado ao Regime Geral de Previdência Social, nos termos da legislação federal.

Art. 20 Caberá ao órgão setorial de recursos humanos do órgão contratante registrar, controlar e acompanhar a execução dos contratos celebrados, observado o disposto no artigo 2º desta lei complementar.

Art. 21 Sem prejuízo da nulidade do contrato, a inobservância das disposições desta lei complementar importará responsabilidade administrativa da autoridade signatária e do contratado, e, se for o caso, solidariedade quanto à devolução de valores percebidos pelo contratado.

Art. 22 O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.

Art. 23 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 24 Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 04 de fevereiro de 2026.

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO
Prefeito

Registrada e Publicada na Prefeitura em 04/02/2026.
PABLO RODRIGO DA CUNHA
Secretário de Governo e Comunicação

.....

Outros atos oficiais

E D I T A L Nº 02 / 2026

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇO FIXO RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2025.-

A Secretaria de Administração e Finanças, no uso de suas atribuições regulamentares e tendo em vista o disposto nos artigos 63 e 89 da Lei Municipal 2.935/2011, NOTIFICA os contribuintes responsáveis tributários do lançamento do Imposto sobre Serviço fixo para o exercício de 2026 e ainda informa que:

I - O ISS fixo do exercício de 2026 poderá ser recolhido de forma parcelada, conforme demonstrativo abaixo:

PARCELA	VENCIMENTO
01	20/03/2026
02	20/04/2026
03	20/05/2026
04	22/06/2026
05	20/07/2026
06	20/08/2026

II – O ISS fixo poderá ser pago nas seguintes instituições conveniadas com a Prefeitura de Mairinque: Banco Bradesco, Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, Banco Santander, Banco Itaú, casas lotéricas ou PIX QRCODE de qualquer instituição bancária.

III - A 2ª via do carnê de ISS está disponível no site da prefeitura:

- www.mairinque.sp.gov.br
- 2ª via IPTU
- 2ª via emissão (ISSQN)

IV – No exercício de 2026, não haverá envio de carnês impressos, devendo o contribuinte emitir o carnê por meio do site oficial da Prefeitura Municipal, conforme disposto no inciso III deste edital.

É facultado aos contribuintes e responsáveis, aqui notificados, solicitar revisão contra o lançamento anual do ISS fixo junto à Secretaria de Administração e Finanças – Departamento de Arrecadação de Tributos, até 20 dias após o vencimento da 1ª parcela, consoante art. 279 do Código Tributário Municipal, mediante requerimento fundamentado.

PEFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 04 de fevereiro de 2026.

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO
Prefeito

DALMO ALVES DE SOUZA VIANA
Secretário de Administração e Finanças
Registrado e Publicado na Prefeitura em 04/02/2026.
PABLO RODRIGO DA CUNHA
Secretário de Governo e Comunicação

.....

E D I T A L Nº 03 / 2026

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 2026.-

A Secretaria de Administração e Finanças, no uso de suas atribuições regulamentares e tendo em vista o disposto nos artigos 87 e 94 da Lei nº. 1.064/1983 - Código Tributário do Município de Mairinque – CTM, NOTIFICA os contribuintes responsáveis tributários do lançamento da Taxa de Fiscalização (TF) para o exercício de 2026 e ainda informa que:

I – A taxa de fiscalização poderá ser recolhida até o dia 30/03/2026.

II – A taxa de fiscalização poderá ser paga nas seguintes instituições conveniadas com a Prefeitura de Mairinque: Banco Bradesco, Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, Banco Santander, Banco Itaú, casas lotéricas ou PIX QRCODE de qualquer instituição bancária.

III - A 2ª via da TF está disponível no site da prefeitura:

- www.mairinque.sp.gov.br
- 2ª via IPTU
- 2ª via emissão (TLF)

IV – No exercício de 2026, não haverá envio de documentos impressos, devendo o (a) contribuinte emitir a taxa por meio do site oficial da Prefeitura Municipal, conforme disposto no inciso III deste edital.

É facultado aos contribuintes e responsáveis, aqui notificados, solicitar revisão contra o lançamento anual da taxa de fiscalização junto à Secretaria de Administração e Finanças – Departamento de Arrecadação de Tributos, até 20 dias após o vencimento da parcela, consoante art. 279 do Código Tributário Municipal, mediante requerimento fundamentado.

PEFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 04 de fevereiro de 2026.

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO
Prefeito

DALMO ALVES DE SOUZA VIANA
Secretário de Administração e Finanças
Registrado e Publicado na Prefeitura em 04/02/2026.
PABLO RODRIGO DA CUNHA
Secretário de Governo e Comunicação

.....

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO - Ref.: Concorrência Eletrônica n° 13/2025 – Contratação de empresa para especializada para execução dos serviços de Recapeamento e Pavimentação Asfáltica em diversas ruas do Município de Mairinque/SP. Em /01/2026 o Sr. Prefeito homologou e adjudicou o item 001 à empresa SM COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, pelo valor de R$ 1.228.294,32.

.....

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO – Ref.: Dispensa de Licitação n° 001/2026 – Contratação emergencial de empresa especializada para prestação de serviços de acolhimento, manejo, tratamento veterinário, alimentação, hospedagem, reabilitação e acolhimento clinico de felinos, resgatados em cumprimento de decisão judicial. Contratada: Clínica Veterinária Ricardo LTDA, pelo valor total estimado de R$ 136.080,00 (Cento e trinta e seis mil, oitenta reais). Vigência do contrato: 06 (seis) meses. Assinado no dia 06/01/2026.

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE ATA DE REGISTRO – Pregão Eletrônico 066/2024 – Registro de Preços de materiais de enfermagem para atender a Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Mairinque/SP. Contratante: Prefeitura de Mairinque, CNPJ sob o nº 45.944.428/0001-20, Ata: 173/2024 - Contratada: CLASSMED - PRODUTOS HOSPITALARES - Ltda, CNPJ no MF n.º 01.328.535/0001-59. Valor total: R$ 5.697,00; Ata 174/2024 - Contratada: MARIA EDUARDA DE FRANCA MORAES ME, CNPJ no MF n.º 49.077.641/0001-33 - Valor total: R$ 5.588,00 -Data de assinatura: 19/12/2025. Período vigência: 19/12/2025 a 19/12/2027. Amparo Legal: Art. 84, da Lei de Licitações nº 14.133/21.

.....

Inexigibilidade

INEXIGIBILIDADE Nº 004/2025, Em 31/01/2025 o Sr. Prefeito aprovou e ratificou os atos da contratação à: AUTO ONIBUS SÃO JOÃO, pelo valor de total de R$ 11.803,10, nos termos do Artigo 74, da Lei nº 14.133/21.

INEXIGIBILIDADE Nº 005/2025, Em 31/01/2025 o Sr. Prefeito aprovou e ratificou os atos da contratação à: VIA NOVA SERVIÇOS LTDA, pelo valor de total de R$ 40.344,00, nos termos do Artigo 74, da Lei nº 14.133/21.

INEXIGIBILIDADE Nº 014/2025, Em 14/07/2025 o Sr. Prefeito aprovou e ratificou os atos da contratação à: EXPRESSO AMARELINHO, pelo valor de total de R$ 11.803,10, nos termos do Artigo 74, da Lei nº 14.133/21.

.....

Dispensas

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2026, Em 19/01/2026 o Sr. Prefeito aprovou e ratificou os atos da contratação à: MRCN GESTAO E CONSULTORIA LTDA, pelo valor de total de R$ 52.000,00 nos termos do Artigo 75, da Lei nº 14.133/21.

.....

Vigilância Sanitária

Comunicados

SECRETARIA DE SAÚDE
DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Avenida Lamartine Navarro, 514 – Centro, Mairinque – SP
CEP: 18120-003 | Telefone: (11) 4718-8691 | www.mairinque.sp.gov.br
saude@mairinque.sp.gov.br | CNPJ: 45.944.428/0001-20

PREFEITURA DE MAIRINQUE
GOVERNO DE TRABALHO, TRANSPARÊNCIA E TRANSFORMAÇÃO

PODER EXECUTIVO

PUBLICAÇÃO

SECRETARIA DE SAÚDE – DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Nº do Protocolo: 1176/2026
Data do protocolo: 04/02/2026
Razão Social: RICH DO BRASIL LTDA
CNPJ / CPF: 01.879.814/0006-15
Endereço: AV. CARGILL S/N. DISTRITO INDUSTRIAL- MAIRINQUE- SP
Responsável Legal: ALTAIR LOZANO
CPF: 148XXXXXX-67
Responsável Técnico: SIMONE BELTRÃO DE SIQUEIRA
CPF: 148XXXXXX-67
Registro profissional: CREA - 5060403559

O Sr. Israel Pedroso Lopes, diretor de Vigilância em Saúde do Município de Mairinque, DEFERE em 05/02/2026 a solicitação COMUNICAÇÃO DE INICIO DE FABRICAÇÃO - FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS ALIMENTICIOS O(s) responsável(s) assume(m) cumprir(em) a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando, inclusive, sujeito(s) ao cancelamento desse documento.

SECRETARIAS

Planejamento, Urbanismo, Meio Ambiente e Agricultura

NOTIFICAÇÃO DE TITULARES DE DOMÍNIO, CONFRONTANTES E TERCEIROS INTERESSADOS PROCEDIMENTO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE ESPECÍFICO – REURB-E LEI FEDERALn.º 13.465/17

A Prefeitura do Município de Mairinque – SP, com sede na Avenida DoutorLamartine Navarro, nº 514, Centro–Mairinque - SP, em virtudedo procedimento de regularização fundiáriade interesse específico – **REURB-E,** em trâmite nesta Prefeitura através do processo administrativo nº 6547/2023, por meio de seu representante legal e Secretário de Planejamento, Urbanismo, Meio Ambiente e Agricultura, Danilo Silveira Ramos, no uso de suas atribuições legais, neste ato faz saber aos confrontantes apurados junto ao acervo municipal, da matrícula nº 2.539 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mairinque/SP, titulares de domínio, terceiros eventualmente interessados e a quem mais possa interessar. **CONFRONTANTES 1) JOAQUIM RODRIGUES DA SILVEIRA; 2) ANTONIO RODRIGUES DA SILVEIRA; 3) RAFAEL PANZIO. TITULARES DE DOMÍNIO 1) NOÉ ALVES COSTA.** O núcleo urbano informal denominado **“RESIDENCIAL BELA VISTA”** está sendo submetido ao Processo de **REURB-E - Regularização Fundiária de Interesse Específico,** nos termos da Lei Federal n.º 13.465/2017, que tem por objetivo regularizar o núcleo urbano informal, sendo que o perímetro abrangido pela regularização é a seguinte: Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto P01, de coordenadas N 7.404.225,616m e E 267.490,793m; deste segue confrontando com ESTRADA REMO CORSI, com azimute de 87°54'52" por uma distância de 17,09m, até o ponto P02, de coordenadas N 7.404.226,238m e E 267.507,873m; deste segue com azimute de 87°10'48" por uma distância de 6,00m, até o ponto P03, de coordenadas N 7.404.226,533m e E 267.513,862m; deste segue com azimute de 63°32'26" por uma distância de 13,83m, até o ponto P04, de coordenadas N 7.404.232,695m e E 267.526,243m; deste segue com azimute de 60°15'03" por uma distância de 19,97m, até o ponto P05, de coordenadas N 7.404.242,603m e E 267.543,579m; deste segue com azimute de 60°11'26" por uma distância de 19,99m, até o ponto P06, de coordenadas N 7.404.252,541m e E 267.560,925m; deste segue com azimute de 61°45'25" por uma distância de 19,99m, até o ponto P07, de coordenadas N 7.404.262,001m e E 267.578,536m; deste segue com azimute de 61°49'04" por uma distância de 20,78m, até o ponto P08, de coordenadas N 7.404.271,813m e E 267.596,849m; deste segue com azimute de 62°03'50" por uma distância de 21,08m, até o ponto P09, de coordenadas N 7.404.281,690m e E 267.615,475m; deste segue confrontando com GLEBA A – SÍTIO LUCINHA MATRÍCULA nº 2.539 – CRI de Mairinque - SP, com azimute de 163°36'26" por uma distância de 36,61m, até o ponto P10, de coordenadas N 7.404.246,569m e E 267.625,807m; deste segue com azimute de 163°36'26" por uma distância de 36,61m, até o ponto P11, de coordenadas N 7.404.211,449m e E 267.636,139m; deste segue com azimute de 163°36'26" por uma distância de 36,61m, até o ponto P12, de coordenadas N 7.404.176,328m e E 267.646,470m; deste segue com azimute de 163°36'26" por uma distância de 36,61m, até o ponto P13, de coordenadas N 7.404.141,207m e E 267.656,802m; deste segue com azimute de 159°12'06" por uma distância de 19,34m, até o ponto P14, de coordenadas N 7.404.123,128m e E 267.663,669m; deste segue com azimute de 158°47'25" por uma distância de 20,01m, até o ponto P15, de coordenadas N 7.404.104,474m e E 267.670,908m; deste segue com azimute de 158°42'08" por uma distância de 20,08m, até o ponto P16, de coordenadas N 7.404.085,765m e E 267.678,202m; deste segue com azimute de 158°49'03" por uma distância de 20,05m, até o ponto P17, de coordenadas N 7.404.067,068m e E 267.685,447m; deste segue com azimute de 158°40'30" por uma distância de 20,04m, até o ponto P18, de coordenadas N 7.404.048,402m e E 267.692,734m; deste segue com azimute de 247°57'24" por uma distância de 102,34m, até o ponto P19, de coordenadas N 7.404.009,993m e E 267.597,875m; deste segue com azimute de 204°57'00" por uma distância de 15,39m, até o ponto P20, de coordenadas N 7.403.996,039m e E 267.591,383m; deste segue com azimute de 261°44'21" por uma distância de 19,98m, até o ponto P21, de coordenadas N 7.403.993,169m e E 267.571,615m; deste segue com azimute de 264°40'42" por uma distância de 19,97m, até o ponto P22, de coordenadas N 7.403.991,317m e E 267.551,733m; deste segue com azimute de 266°21'40" por uma distância de 19,98m, até o ponto P23, de coordenadas N 7.403.990,049m e E 267.531,795m; deste segue com azimute de 265°17'05" por uma distância de 19,83m, até o ponto P24, de coordenadas N 7.403.988,419m e E 267.512,033m; deste segue com azimute de 258°47'10" por uma distância de 22,08m, até o ponto P25, de coordenadas N 7.403.984,125m e E 267.490,374m; deste segue com azimute de 262°08'09" por uma distância de 29,15m, até o ponto P26, de coordenadas N 7.403.980,137m e E 267.461,501m; deste segue com azimute de 256°11'11" por uma distância de 20,79m, até o ponto P27, de coordenadas N 7.403.975,173m e E 267.441,312m; deste segue com azimute de 257°51'14" por uma distância de 18,33m, até o ponto P28, de coordenadas N 7.403.971,316m e E 267.423,390m; deste segue com azimute de 257°51'14" por uma distância de 17,61m, até o ponto P29, de coordenadas N 7.403.967,611m e E 267.406,178m; deste segue com azimute de 257°51'14" por uma distância de 3,98m, até o ponto P30, de coordenadas N 7.403.966,774m e E 267.402,287m; deste segue com azimute de 264°42'53" por uma distância de 19,69m, até o ponto P31, de coordenadas N 7.403.964,960m e E 267.382,678m; deste segue com azimute de 271°24'16" por uma distância de 19,26m, até o ponto P32, de coordenadas N 7.403.965,432m e E 267.363,427m; deste segue com azimute de 274°39'00" por uma distância de 20,22m, até o ponto P33, de coordenadas N 7.403.967,071m e E 267.343,276m; deste

segue com azimute de 274°32'15" por uma distância de 21,03m, até o ponto P34, de coordenadas N 7.403.968,735m e E 267.322,312m; deste segue com azimute de 273°59'13" por uma distância de 17,41m, até o ponto P35, de coordenadas N 7.403.969,945m e E 267.304,940m; deste segue com azimute de 295°15'35" por uma distância de 9,98m, até o ponto P36, de coordenadas N 7.403.974,203m e E 267.295,917m; deste segue com azimute de 173°49'58" por uma distância de 14,97m, até o ponto P37, de coordenadas N 7.403.959,315m e E 267.297,526m; deste segue com azimute de 257°53'27" por uma distância de 63,02m, até o ponto P38, de coordenadas N 7.403.946,094m e E 267.235,904m; deste segue confrontando com JOAQUIM RODRIGUES DA SILVEIRA, com azimute de 351°19'29" por uma distância de 77,79m, até o ponto P39, de coordenadas N 7.404.022,998m e E 267.224,170m; deste segue com azimute de 351°19'29" por uma distância de 20,01m, até o ponto P40, de coordenadas N 7.404.042,774m e E 267.221,153m; deste segue com azimute de 353°01'06" por uma distância de 20,25m, até o ponto P41, de coordenadas N 7.404.062,870m e E 267.218,692m; deste segue com azimute de 353°54'22" por uma distância de 38,92m, até o ponto P42, de coordenadas N 7.404.101,571m e E 267.214,560m; deste segue com azimute de 347°08'00" por uma distância de 34,38m, até o ponto P43, de coordenadas N 7.404.135,092m e E 267.206,903m; deste segue com azimute de 347°08'00" por uma distância de 69,86m, até o ponto P44, de coordenadas N 7.404.203,201m e E 267.191,346m; deste segue confrontando com ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVEIRA, com azimute de 92°21'56" por uma distância de 47,54m, até o ponto P45, de coordenadas N 7.404.201,239m e E 267.238,849m; deste segue com azimute de 95°17'49" por uma distância de 23,77m, até o ponto P46, de coordenadas N 7.404.199,045m e E 267.262,513m; deste segue com azimute de 98°32'23" por uma distância de 25,59m, até o ponto P47, de coordenadas N 7.404.195,245m e E 267.287,818m; deste segue com azimute de 100°20'58" por uma distância de 18,24m, até o ponto P48, de coordenadas N 7.404.191,968m e E 267.305,761m; deste segue com azimute de 99°41'31" por uma distância de 15,41m, até o ponto P49, de coordenadas N 7.404.189,374m e E 267.320,951m; deste segue com azimute de 100°24'14" por uma distância de 14,55m, até o ponto P50, de coordenadas N 7.404.186,747m e E 267.335,259m; deste segue com azimute de 101°32'49" por uma distância de 20,25m, até o ponto P51, de coordenadas N 7.404.182,693m e E 267.355,102m; deste segue com azimute de 97°42'55" por uma distância de 19,83m, até o ponto P52, de coordenadas N 7.404.180,031m e E 267.374,751m; deste segue com azimute de 98°59'46" por uma distância de 20,46m, até o ponto P53, de coordenadas N 7.404.176,831m e E 267.394,964m; deste segue com azimute de 99°00'11" por uma distância de 31,50m, até o ponto P54, de coordenadas N 7.404.171,902m e E 267.426,074m; deste segue com azimute de 81°44'33" por uma distância de 8,59m, até o ponto P55, de coordenadas N 7.404.173,135m e E 267.434,570m; deste segue com azimute de 79°54'35" por uma distância de 19,59m, até o ponto P56, de coordenadas N 7.404.176,567m e E 267.453,856m; deste segue com azimute de 70°12'05" por uma distância de 33,74m, até o ponto P57, de coordenadas N 7.404.187,995m e E 267.485,601m; deste segue com azimute de 60°57'44" por uma distância de 18,89m, até o ponto P58, de coordenadas N 7.404.197,162m e E 267.502,113m; deste segue com azimute de 338°18'20" por uma distância de 30,62m, até o ponto P01, onde teve início essa descrição, encerrando a área de 101.926,68 m². Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 45°00', fuso -23, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M. Faz-se uso da presente para, nos termos do artigo 31, §§ 1º e 5º, da Lei Federal nº. 13.465/17, **NOTIFICAR** titulares de domínio, confrontantes e terceiros eventualmente interessados, dando-lhes **CIÊNCIA** da instauração do processo administrativo de REURB nº **6547/2023**, em trâmite perante a Secretaria de Planejamento, Urbanismo, Meio Ambiente e Agricultura, com a finalidade de exercerem seu direito de apresentar eventual impugnação, no prazo de 30 (trinta) dias contados desta publicação, caso em que o silêncio será interpretado como **CONCORDÂNCIA** e a perda de eventual direito que o notificado tenha sobre o imóvel objeto da REURB. Será o presente edital, publicado uma vez na impressa oficial, Diário Oficial de Mairinque.

Danilo Silveira Ramos
Secretário de Planejamento, Urbanismo,
Meio Ambiente e Agricultura

.....